

**Coordenadoria de Auditoria Interna**

Av. Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b>	
Ordem de Serviço:	N ° 51/2016/CGM
Unidade Auditada:	Prefeitura Regional da Sé (antiga Subprefeitura da Sé)
Período de Realização:	15/08/2016 a 09/12/2016

## SUMÁRIO EXECUTIVO

Sr. Coordenador,

Este relatório apresenta o resultado da auditoria referente à Ordem de Serviço n.º 51/2016, realizada na Prefeitura Regional da Sé (a época chamada de Subprefeitura da Sé) com o objetivo de examinar a regularidade no processo de contratação e de execução dos serviços de transporte oferecidos através dos Contratos n.º 001/SP-SÉ/2013 e n.º 009/SP-SÉ/2015, especificados a seguir:

### **1) Contrato n.º 001/SP-SÉ/2013 - Prestação de serviços de transporte de carga, por meio de Caminhões Baú, incluindo combustível, motorista e quilometragem livre:**

Trata-se do Pregão Presencial n.º 016/SP-SÉ/2012 e do Contrato n.º 001/SP-SÉ/2013, integrantes do Processo n.º 2012-0.241.927-1. A licitação teve como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de transporte, por meio de 04 veículos de carga, do tipo D-4, caminhão baú, com capacidade mínima de 1,5 tonelada, ano de fabricação 2005 ou mais recente, incluindo combustível, motorista e quilometragem livre.

A sessão do referido Pregão Presencial, que ocorreu no dia 10 de dezembro de 2012, contou com a presença de apenas duas empresas, dentre elas, a GN Gerenciamento Nacional de Transporte, vencedora do objeto com uma proposta de preço, após negociação, no valor de R\$ 45.760,00 mensais ou R\$ 549.120,00 anuais.

A assinatura do contrato ocorreu no dia 28 de janeiro de 2013, com prazo de 12 meses a partir da data fixada na Ordem de Início, tendo passado por sucessivos aditamentos (R\$ 570.408,96 anuais a partir de 28/01/2014; R\$ 610.368,00 anuais a partir de 28/01/2015; R\$ 690.167,76 anuais a partir de 28/01/2016) e estando vigente à época de realização

desta auditoria ao preço de R\$ 52.782,83 mensais e R\$ 633.393,96 anuais (através de redução de 50% sobre o reajuste anterior, válida a partir de 01/07/2016, segundo extrato de aditamento nº 037/SP-SÉ/2016), considerando a carga horária contratada originalmente, ainda com o objeto de locação de quatro caminhões. Destaca-se ainda a existência de supressão temporária de 176 horas/mês válida para o período de 01/07/2016 a 31/12/2016, perfazendo um valor anual de R\$ 583.311,86, segundo extrato de aditamento nº 041/SP-SÉ/2016.

**2) Contrato nº009/SP-SÉ/2015 - Prestação de serviços de locação de veículos de transporte de pessoas, incluindo combustível, com motorista e quilometragem livre.**

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 25/SP-SÉ/2014, integrante do Processo nº 2014-0.261.902-9, que teve como resultado o Contrato nº 009/SP-SÉ/2015. O objeto da licitação, que estava dividido em item 01 e item 02, foi a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos de transporte de pessoas, com motorista, combustível e quilometragem livre.

O item 01 tratava da locação de 37 veículos tipo C (modelos básicos de linha, *hatchback* ou *sedan*, de 2 a 5 portas, capacidade para quatro ou mais pessoas, dentre outras características). Já o item 02 referia-se à locação de um veículo de representação do tipo B (modelo intermediário, *sedan*, de 2 a 5 portas, capacidade para quatro ou mais pessoas, com ar condicionado, *airbag*, direção hidráulica, dentre outros opcionais). No pregão eletrônico, os dois itens citados foram adjudicados separadamente, tendo como resultado dois contratos diferentes, cada um com uma empresa vencedora, sendo que o escopo desta auditoria foi o Contrato nº 009/SP-SÉ/2015, resultante do item 01.

A sessão do referido Pregão Eletrônico, que ocorreu no dia 21 de maio de 2015, teve como empresa vencedora do item 01 a G6 Multisserviços de Locação e Transporte, através do preço, após negociação, de R\$ 263.000,00 mensais ou R\$ 3.156.000,00 anuais. A assinatura do contrato ocorreu em 23 de junho de 2015.

Por problemas orçamentários ocorridos durante o ano de 2016, o contrato passou inicialmente por uma supressão de 20 horas/mês a partir de 01/03/2016 (aditamento nº 30/2016). A partir de 01/05/2016 passou a vigorar redução de 25% na prestação de serviços (aditamento nº 31/2016), culminando em suspensão total e temporária durante os meses de junho e julho (aditamentos nº 032/SP-SÉ/2016 e nº 038/SP-SÉ/2016). O contrato retomou as atividades no mês de agosto de 2016, com uma redução temporária de 37 para 22 carros, mas com previsão de retorno ao quantitativo inicial de veículos no dia 01 de janeiro de 2017.

Do resultado dos trabalhos, destacam-se os seguintes achados, apresentados de forma resumida abaixo:

**CONSTATAÇÃO 001 - Carros e motoristas do Contrato da Subprefeitura da Sé (nº 009/SP-SÉ/2015/Veículos) aparecem em processos de pagamento do Contrato da Secretaria Municipal de Saúde (nº 12/CRS-SE/2014), inclusive, como se tivessem prestado serviço em dois lugares ao mesmo tempo, resultando em falha na execução e consequente prejuízo à Administração Municipal de até R\$ 467.847,00 no período de Julho de 2015 a Maio de 2016 (Contrato nº 009/SP-SÉ/2015):** Através

de análise concomitante de duas contratações distintas de fornecimento de veículos com motorista, detidas pela mesma empresa, a G6 Multisserviços de Locação e Transporte, sendo eles o Contrato n° 009/SP-SÉ/2015 com a Prefeitura Regional da Sé (à época chamada de Subprefeitura da Sé) e o Contrato n° 012/CRS-SE/2014 com a Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, constatou-se que estavam sendo utilizados os mesmos veículos e motoristas nos comprovantes de prestação de serviço de ambos os ajustes, em intervalos de tempo coincidentes, entre os meses de Julho de 2015 a Maio de 2016.

Tais comprovantes de prestação de serviço são fichas preenchidas manualmente, uma para cada veículo, com indicação do motorista, horário de disponibilidade e itinerários cumpridos durante o dia, e servem como base para a apuração do pagamento a ser realizado. Desta forma, foram encontradas diversas fichas com o mesmo veículo e/ou mesmo motorista, para mesmos dias e horários, nas prestações de contas, tanto do Contrato n° 009/SP-SÉ/2015, como do Contrato n° 012/CRS-SE/2014.

Evidencia-se, portanto, que a comprovação da prestação de serviço restou comprometida, assim como os pagamentos efetuados. Apurou-se que o prejuízo financeiro gerado por essa prática, para o Contrato n° 009/SP-SÉ/2015, varia entre R\$ 409.845,00 e R\$ 467.847,00, para o período de julho de 2015 a maio de 2016.

**CONSTATAÇÃO 002 - Superestimação da quantidade de veículos e horas necessárias, resultando em desperdício de até R\$ 1.893.600,00/Ano para a Prefeitura, no Contrato n° 009/SP-SÉ/2015/Veículos:** Analisando-se o processo de licitação n° 2014-0.261.902-9, foi possível identificar falhas no dimensionamento da demanda por veículos, constatando-se que a quantidade determinada como objeto, 37 carros, foi relevantemente superior ao de fato necessário.

O reflexo de tal superestimação pôde ser verificado em levantamento feito pela equipe de auditoria sobre a efetiva utilização dos veículos. Constatou-se que, nos períodos escolhidos como amostra, dezembro de 2015 e agosto de 2016, os percentuais de utilização foram de 37% e 38% respectivamente, o que representa alta ociosidade da frota contratada. Adicionalmente, apurou-se que o processo de dimensionamento, de forma inadequada, definiu o uso de veículos distintos nos períodos da manhã e da tarde, bem como não considerou o caráter eventual de utilização por parte de alguns setores.

Após ser informada sobre a situação relatada acima mediante questionamento formal desta Controladoria, a atual gestão da Prefeitura Regional da Sé confirmou a existência da falha e observou oportunidade de melhorias, procedendo ao ajuste no contrato mediante o Termo Aditivo n° 003/PR-SÉ/2017.

O supracitado ajuste reduziu em mais de 50% a quantidade de veículos, alterando de 37 (trinta e sete) para 18 (dezoito) carros, bem como o preço por hora, que passou de R\$ 37,61 para R\$ 36,28/hora (conforme resumo sobre Constatação 004 a seguir).

Portanto, tem-se que o apontamento da Controladoria, somado à atuação tempestiva da atual gestão da Prefeitura Regional da Sé, resultou em economia no valor estimado do contrato (considerando-se a mesma carga horária por veículo) de, aproximadamente, R\$ 123.421,00 mensais ou R\$ 1.481.052,00 anuais.

**CONTATAÇÃO 003 - Superestimação da quantidade de veículos e horas necessárias para execução do Contrato nº 001/SP-SÉ/2013/Locação de Caminhões, resultando em desperdício de até R\$ 316.700,00/Ano, para a Prefeitura:** Em análise realizada sobre as fichas que registram a prestação de serviço dos quatro caminhões locados para o Contrato nº 001/SP-SÉ/2013, em conjunto com vistorias realizadas pela equipe de auditoria, constatou-se que o número de veículos contratados era superior a quantidade de fato necessária, dado que dois caminhões estavam sendo disponibilizados para a chamada Operação Delegada (operação conjunta com a Polícia Militar com o objetivo de apreensão de mercadorias em situação irregular). No entanto, a então Subprefeitura da Sé já possuía em vigência o Contrato nº 12/SP-SÉ/2015, direcionado para remoções de volumes, com equipes de apoio e caminhões próprios.

Após ser informada sobre a situação relatada acima mediante questionamento formal desta Controladoria, a atual gestão da Prefeitura Regional da Sé confirmou a existência da falha e observou oportunidade de melhorias, procedendo à alteração contratual, por meio de autorização de aditamento, a partir de 01/04/2017, para supressão de três veículos, ou seja, ao invés dos 4 caminhões disponibilizados anteriormente, o quantitativo foi reduzido para um caminhão-baú, com a respectiva e proporcional redução dos valores.

Dessa forma, considerando que o valor anual do contrato antes da supressão de três veículos era de R\$ 583.311,86, conclui-se que o apontamento da Controladoria, somado à atuação tempestiva da atual gestão da Prefeitura Regional da Sé, pode ensejar uma economia de até R\$ 437.483,89 por ano aos cofres municipais.

**CONSTATAÇÃO 004 - Preços praticados no Contrato nº 009/SP-SÉ/2015/Veículos acima dos preços de mercado, ensejando prejuízo potencial de R\$ 466.560,00/Ano:** Cotejamento entre os preços das contratações para objetos similares (ou até superiores), contratados ou aditados a partir de 2015, e os praticados no Contrato nº 009/SP-SÉ/2015, sugere que o preço unitário do contrato com a empresa G6 Multisserviços de Locação e Transporte, praticado à época desta auditoria, até a data de 17/02/2017, de R\$ 37,61/hora, se encontrava 17,35% acima da média dos preços de mercado.

Após ser informada sobre a situação relatada acima mediante questionamento formal desta Controladoria, a atual gestão da Prefeitura Regional da Sé confirmou a existência da falha e observou oportunidade de melhorias, procedendo à alteração contratual através do Termo de Aditamento nº 003/PR-SÉ/2017, reduzindo preço por hora de R\$ 37,61 para R\$ 36,28, sendo aplicado, inclusive, o reajuste anual, e a quantidade de veículos de 37 para 18.

Portanto, tem-se que o apontamento da Controladoria, somado à atuação tempestiva da atual gestão da Prefeitura Regional da Sé, ensejou uma economia no valor estimado do contrato (considerando-se a mesma carga horária por veículo) de, aproximadamente, R\$ 123.421,00 mensais ou R\$ 1.481.052,00 anuais ao erário municipal, conforme já relatado no resumo sobre Constatação 002.

**CONSTATAÇÃO 005 - Preços praticados no Contrato nº 001/SP-SÉ/2013/Caminhões acima dos preços de mercado, ensejando prejuízo potencial de R\$ 164.448,00/Ano:** Cotejamento entre os preços das contratações para objetos similares (ou até superiores), celebrados por outros órgãos municipais em 2013 e aditados e prorrogados até 2016, sugere que o preço do contrato, vigente à época de realização desta auditoria, válido a partir de 01/07/2016, segundo extrato de aditamento nº 037/SP-SÉ/2016, considerando a carga horária contratada originalmente (sem a redução temporária de 176 horas/mês até 31/12/2016) com a empresa GN Gerenciamento Nacional de Transportes e Serviços Ltda., de R\$ 158.348,49/ano por caminhão, se encontra 35,06% acima da média dos preços de contratos similares à época.

Após ser informada sobre a situação relatada acima, a atual Prefeitura Regional da Sé emitiu autorização de aditamento, a partir de 01/04/2017, para redução na quantidade de veículos contratados, alterando-se o objeto de quatro para um caminhão-baú. Ao não realizar aumentos de correção monetária, a despeito da inflação no período e efetuar relevante redução na escala, a atual gestão da Regional da Sé aproxima sua contratação a valores mais compatíveis aos de mercado.

O detalhamento das ações executadas nesta auditoria está descrito no (s) anexo (s) deste relatório, a saber:

Anexo I – Descritivo;

Anexo II – Metodologia para Verificação e Cálculo de Duplicidades;

Anexo III – Escopo e Metodologia;

Informada sobre os problemas encontrados, a Prefeitura Regional da Sé manifestou-se através do Ofício nº 247, datado de 18/05/2017, cujas respostas seguem copiadas na íntegra após cada constatação sob o título Manifestação da Unidade, Plano de Providências e Prazo de Implementação seguidas da Análise da Equipe de Auditoria e das respectivas Recomendações.

Recomenda-se o encaminhamento deste relatório para a Corregedoria Geral do Município, visando à adoção das providências cabíveis para definição de eventuais responsabilidades administrativas, disciplinares, civis e político-administrativas, diante das irregularidades constatadas.

São Paulo, 21 de junho de 2017.

## ANEXO I – DESCRITIVO

**CONSTATAÇÃO 001 - Carros e motoristas do Contrato da Subprefeitura da Sé (nº 009/SP-SÉ/2015/Veículos) aparecem em processos de pagamento do Contrato da Secretaria Municipal de Saúde (nº 12/CRS-SE/2014), inclusive, como se tivessem prestado serviços em dois lugares ao mesmo tempo, resultando em falha na execução e consequente prejuízo à Administração Municipal, no Contrato nº 009/SP-SÉ/2015, de até R\$ 467.847,00 no período de Julho de 2015 a Maio de 2016.**

No anexo VIII do edital de Pregão Eletrônico nº 25/SP-SÉ/2014, que originou o Contrato nº 009/SP-SÉ/2015, consta o modelo de fichas diárias de produção de veículos (“ficha diária”), o qual contém, dentre outras informações, o expediente dos motoristas, com seus horários de entrada, saída e intervalos, indicando também quais itinerários foram cumpridos.

É através do preenchimento das fichas diárias que o serviço é atestado, sendo o pagamento realizado de acordo com as horas em que os motoristas e os carros ficaram disponíveis. Além disso, consistem em importante fonte de controle para verificação da demanda efetiva sobre os veículos, pois, por indicarem todas as viagens feitas, demonstram se os carros estão ou não sendo subutilizados, o que poderia alertar sobre a necessidade de um ajuste no número de automóveis contratados.

Com objetivo de apurar a real capacidade da contratada em atender plenamente os serviços solicitados pela Subprefeitura Sé, foi realizado levantamento sobre todos os contratos de transporte firmados entre a G6 Multisserviços de Locação e Transporte, empresa vencedora do certame supracitado, e a Prefeitura Municipal de São Paulo, vigentes em 2016.

Cabe ressaltar que, segundo o edital, os carros deveriam ser exclusivos do Contrato nº 009/SP-SÉ/2015, ou seja, não poderiam estar prestando serviços através de nenhum outro ajuste.

Sendo assim, foram identificados outros dois contratos de transporte que, potencialmente, poderiam influenciar a utilização de veículos e motoristas do Contrato nº 009/SP-SÉ/2015:

**Tabela 1 - Contratos da empresa G6 em conflito**

Processo	Contrato	Objeto	Utilização	Empresa	Início da prestação
2014-0.261.902-9	009/SP-SÉ/2015	37 carros com motorista, combustível e quilometragem livre	Transporte de passageiros	G6	01/07/2015
2015-0.006.491-9	017/SP-SÉ/2015	15 minivans com motorista, combustível e quilometragem livre	Transporte de passageiros e/ou cargas	G6	01/12/2015
2013-0.370.475-3	12/CRS-SE/2014	32 carros com motorista e combustível (após aditamento) e 15 vans grupo S2 com motorista e combustível.	Transporte de passageiros e/ou cargas	G6	01/08/2014

Foram levantadas as fichas diárias de controle de todos os veículos vinculados aos Contratos nº 009/2015/SP-SÉ e nº 012/2014/CRS-SE, emitidas a partir de julho de 2015 (é quando se inicia a coexistência dos 2 ajustes) a maio de 2016 (quando há aditamento ao Contrato nº 009/2015/SP-SÉ reduzindo a quantidade de veículos), cada qual indicando o carro utilizado, o motorista, o dia e o horário disponível.

Cotejamento entre os comprovantes citados acima permitiu a identificação de diversos casos em que um mesmo motorista e/ou um mesmo veículo constam, de forma incompatível, em fichas diárias dos dois contratos, por terem prestado serviço (disponibilidade) no mesmo dia e horário; todavia, em locais diferentes.

Ou seja, constatou-se que carros, que deveriam ser exclusivos do Contrato nº 009/SP-SÉ/2015, e motoristas, podem estar sendo indevidamente utilizados também no Contrato nº 12/CRS-SE/2014 e, ainda, apurou-se que um mesmo carro e/ou motorista aparece na prestação de contas dos dois ajustes como se tivesse prestado serviço em dois locais distintos ao mesmo tempo, o que seria impossível.

A incompatibilidade entre as informações dos diferentes contratos sugere falhas na execução e fiscalização dos serviços envolvidos, comprometendo, inclusive, os pagamentos efetuados em ambos os ajustes.

Seguem abaixo fotos evidenciando exemplos das inconformidades encontradas:

**Figura 1- Mesmo Motorista atestando dois Pagamentos Diferentes**

**Foto 1 (Top):** Folha de Frequência for process 2016-0.019.291-9, page 173. The driver is 'C.L.'. The sheet shows a table with columns for 'ENTRADA', 'REFEIÇÃO', 'SAÍDA', 'QUILOMETRAGEM INICIAL', and 'QUILOMETRAGEM FINAL'. A yellow box highlights two rows of data: one for 09:00-12:10 and another for 13:05-13:20. The driver's signature 'C.L.' is visible in the 'ASSINATURA' field.

**Foto 2 (Bottom):** Folha de Frequência for process 2016-0.053.660-0, page 174. The driver is 'C.L.'. The sheet includes fields for 'UNIDADE: SUBPREFEITURA DA SÉ', 'EMPRESA: G6 MULTISSERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI-EPP', and 'CONTRATO N.º: 009/SP-SÉ/2015'. The 'I - VEÍCULO' section lists 'Modelo: GOL', 'Placa: FJQ-1932', 'Ano Fabricação: 2015', and 'Chassi: 9BWAA45USFP180795'. The 'II - MOTORISTA' section lists 'Nome: C.L.', 'CNH', 'PIS', and 'CPF'. The 'III - HORÁRIO' section has a table with columns for 'Entrada', 'Saída Almoço', 'Entrada Almoço', 'Saída', 'Total de Horas', and 'Assinatura do Encarregado'. A yellow box highlights the time entries: 09:00, 13:00, 14:00, and 19:00. The driver's signature 'C.L.' is visible in the 'Assinatura do Encarregado' field.

**Figura 2 - Mesmo carro atestando Dois Pagamentos Diferentes**

UNIDADE: SUBPREFEITURA DA SÉ  
 EMPRESA: G6 MULTISSERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE EIBEL EPP  
 CONTRATO N.º 009/SP-SÉ/2015  
 PERÍODO CONTRATUAL: 04.07.15 a 04.07.16  
 RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: \_\_\_\_\_

DATA 02 / 02 / 2016

**I - VEÍCULO**

Modelo: GOL	Placa: FFK-3948	Ano Fabricação: 2015	Chassi: 9BWAB5U4GT013625
-------------	-----------------	----------------------	--------------------------

**II - MOTORISTA:**

Nome: \_\_\_\_\_  
 CNH: \_\_\_\_\_ PIS: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**III - HORÁRIO**

Entrada	Saída Almoço	Entrada Almoço	Saída	Total de Horas	Assinatura do Encarregado
6:02	12:00	13:02	16:01	9:00	

Processo 2016-0.053.660-0, folha 70, Placa FFK-3948 – Suposto comprovante de serviços para a Subprefeitura da Sé

\_\_\_\_\_  
 Fevereiro/2016

CRST-Mo Superv. Tec. Ar/Mooca

Gol - FFK-3948

DIA	HORÁRIO			Km inicial	Km final	Assinatura	obs
	ENTRADA	ALMOÇO SAÍDA	ENTRADA SAÍDA				
01	07:55	12:10	13:10	18:02	3730	3751	
12	08:00	13:05	14:05	18:00	3751	3764	

Processo 2016-0.019.212-9, folha 108, Placa FFK-3948 – Suposto comprovante de serviços para Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste

As fotos acima evidenciam que o mesmo motorista (“C.L.”) consta das fichas de dois contratos distintos, como se tivesse conduzido, em um mesmo dia (02/02/2016), dois carros distintos, a Topic FUG 7717 (das 09:00hs às 12:10hs e das 13:10hs às 16:50hs, pelo Contrato nº 12/CRS-SE/2014) e um Gol FJQ 1932 (09:09hs às 13:01hs e das 14:01hs às 19:01hs pelo Contrato nº 09/SP-SE/2015), situação também impossível.

Outro exemplo consiste no fato do veículo Gol de placa FFK 3948 ter sido supostamente dirigido por dois motoristas diferentes em horários conflitantes, no dia 02/02/2016. Motorista “A.B.”, das 06:02hs às 12:00hs e das 13:02hs às 16:01hs pelo Contrato nº 09/SP-SÉ/2015, e motorista “N.B.”, das 08:00hs às 13:05hs e das 14:05hs às 18:00hs pelo Contrato nº 12/CRS-SE/2014.

Os dois casos supracitados, que indicam apenas exemplos do que foi constatado no presente trabalho, representam situações inverossímeis em virtude das incompatibilidades evidenciadas, cabendo ressaltar que as evidências sugerem que tais fragilidades acometem de 15% a 17% do total examinado (pagamentos efetuados de julho de 2015 a maio de 2016).

Utilizando-se metodologia de cálculo apresentada no anexo II deste Relatório, entende-se que, no Contrato nº 009/SP-SÉ/2015, que envolve a disponibilização de 37 veículos da empresa G6 para a Subprefeitura da Sé (Processo 2014-0.261.902-9), há comprometimento de, aproximadamente, 10.897 (dez mil oitocentos e noventa e sete) dentre as 71.321 horas pagas, de julho/2015 a maio/2016, cuja comprovação da

prestação dos serviços (fichas diárias) resta fragilizada pela incompatibilidade das situações relatadas com a execução dos demais ajustes examinados.

Considerando que o valor unitário do Contrato nº 009/SP-SÉ/2015 para o período examinado é de R\$ 37,61 por hora, sugere-se um total de R\$ 409.845,00 pagos de forma irregular, o que representa 15,28% dos R\$ 2.682.390,31 pagos pelo contrato durante o período de julho de 2015 a maio de 2016.

Caso se entenda que todas as horas disponibilizadas em determinado dia são consideradas irregulares por conterem qualquer intervalo de duplicidade, aproximadamente 12.439 (doze mil quatrocentos e trinta e nove) horas estariam comprometidas, envolvendo um total de R\$ 467.847,00 em pagamentos possivelmente irregulares, ou 17,44% dos R\$ 2.682.390,31 totais.

A tabela a seguir apresenta, aproximadamente, o somatório das impropriedades detectadas em termos de fichas examinadas e horas pagas:

**Tabela 2 - Fichas/Horas com Inconsistências – CT 009/SP-SÉ/2015 – Jul/2015 a Maio/2016**

Contrato 009/SP-SÉ/2015	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	Total
Número de Fichas Irregulares	26	151	211	201	166	116	164	129	202	32	5	1.403
Horas em intersecção irregular (prejuízo mínimo)	187	1169	1676	1591	1315	913	1226	970	1546	267	37	10.897
Horas totais em fichas irregulares (prejuízo máximo)	275	1342	1861	1772	1462	1040	1444	1135	1777	283	46	12.439

Conforme se pode visualizar na tabela acima, a primeira linha detalha, mês a mês, o número de fichas de ateste de pagamento, do Contrato nº 009/SP-SÉ/2015, nas quais foram detectadas coincidências entre motoristas e/ou carros com o Contrato nº 12/CRS-SE/2014.

A segunda linha representa as horas pagas comprometidas (constam nos comprovantes dos dois ajustes), considerando o exato período de tempo de intersecção entre horários.

Já a terceira e última linha evidencia o número total de horas pagas em fichas de ateste irregulares, representando o prejuízo potencial máximo.

Destaca-se a existência estimada de 1.403 fichas, dentre, aproximadamente, um total de 8.044 examinadas (cerca de 17,44% de fichas irregulares), com problemas no período de julho de 2015 a maio de 2016, representando número significativo de casos. A tabela abaixo apresenta as consequências em termos financeiros:

**Tabela 3 – Prejuízo Potencial**

Fichas de Controles de Julho/2015 a Maio/2016						
Contrato	Total de Horas Pagas	Total de Horas Contestáveis	% de Impropriedade	Valor Unitário (R\$/h/carro)	Prejuízo Potencial (Mínimo)	Prejuízo Potencial (Máximo)
Contrato 009/SP-SÉ/2015	71.321 horas R\$ 2.682.390,31	10.897 a 12.439 horas	15,28% a 17,44%	R\$ 37,61/h	R\$ 409.845,00	R\$ 467.847,00

Obs: O total de horas representado acima é aproximado (sem a precisão dos minutos), mas os valores foram calculados a partir de intervalos exatos.

Desta forma, ao se examinar as fichas diárias do Contrato nº 009/SP-SÉ/2015, encontraram-se inconsistências nos controles para pagamentos, demonstrando-se que o

valor pago pela Subprefeitura da Sé, por serviços cuja comprovação da efetiva prestação resta comprometida, pode variar de R\$ 409.845,00 a R\$ 467.847,00 (de um total de R\$ 2.682.390,31), dependendo do critério adotado.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** No Ofício nº 247/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

*“Não compete a atual fiscalização justificar”.*

### **PLANO DE PROVIDÊNCIAS**

*“Atender as recomendações apontadas e aperfeiçoar a gestão e fiscalização do contrato, desde a abertura do Edital até sua liquidação.”*

### **PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**

*“Imediato”.*

### **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

A Prefeitura Regional da Sé acata os apontamentos realizados pela Equipe de Auditoria, comprometendo-se a aperfeiçoar a fiscalização do contrato no intuito de evitar que tais irregularidades ocorram novamente. Tais ações serão avaliadas por esta Controladoria através de ações de monitoramento.

Desta forma, conclui-se que, no período apurado, a prática adotada pela empresa contratada, em utilizar um mesmo motorista ou um mesmo veículo para supostamente comprovar a execução dos serviços para dois órgãos contratantes ao mesmo tempo revela que, em diversos momentos, os serviços não foram de fato executados, acarretando em dispêndios financeiros irregulares e execução contratual problemática.

### **RECOMENDAÇÃO 001**

Recomenda-se à Prefeitura Regional da Sé que proceda, mediante o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa à empresa, à glosa dos valores pagos indevidamente (valores pagos sem a devida comprovação).

### **RECOMENDAÇÃO 002**

Recomenda-se que as próximas contratações de serviços de transporte exijam rastreamento dos veículos por meio de sistema GPS, não apenas para orientação dos motoristas, mas também como meio de registro dos deslocamentos realizados, o que deve ser utilizado, em conjunto com as fichas de controle preenchidas, para comprovação de execução dos serviços.

### **RECOMENDAÇÃO 003**

Recomenda-se também que as fichas diárias de controle sejam preenchidas de forma integral, com indicação do nome completo do usuário e do motorista, placa do veículo, descrição plena do itinerário e os horários de saída e chegada em cada local.

## **RECOMENDAÇÃO 004**

Recomenda-se ainda que seja aprimorada a rotina de trabalho do fiscal do contrato, designado pela Prefeitura Regional, garantindo-se que ele esteja presente periodicamente no local designado como ponto de partida dos carros contratados, verificando pessoalmente se todos os veículos e motoristas estão, de fato, presentes no local, dentro dos horários acordados, bem como acompanhando se as fichas estão sendo corretamente preenchidas e se os automóveis estão dentro das condições estipuladas no contrato.

## **CONSTATAÇÃO 002 - Superestimação da quantidade de veículos e horas necessárias, resultando em desperdício de até R\$ 1.893.600,00/Ano para a Prefeitura, no Contrato nº 009/SP-SÉ/2015/Veículos.**

Percebe-se, pela análise do processo administrativo nº 2014-0.261.902-9 (que gerou o Contrato nº 009/SP-SÉ/2015 - Serviços de transporte através de veículos tipo C incluindo motorista e quilometragem livre) e de processos de pagamento referentes a ele, que, durante a fase de planejamento da licitação, a Subprefeitura Sé incorreu em superestimação da quantidade de veículos, conforme os seguintes indicativos explicados mais abaixo: desconsideração da condição de uso eventual, desconsideração da possibilidade de uso do mesmo veículo para turnos diferentes e alta taxa de ociosidade na execução do contrato.

Na análise dos itens 4 e 5 do anexo I do Edital referente ao pregão nº 0025/SP-SÉ/2014, observou-se que a medição das quantidades de veículos a serem contratados foi baseada na soma de demandas apresentadas pelas unidades da Subprefeitura da Sé, às fls. 3 a 11 do processo nº 2014-0.261.902-9.

Ao somar as diversas solicitações feitas pelas diferentes unidades da subprefeitura, foi possível chegar ao quantitativo de 39 veículos, no entanto, 8 deles possuem a ressalva de uso eventual ou esporádico, o que aparenta não ter sido levado em consideração ao estipular 37 carros como objeto da licitação. Também há indícios de superestimação de carga horária licitada, uma vez que o quadro de metas físicas, constante no item 5 do Anexo I do edital, considera necessidade de 8 horas diárias para todos os automóveis, de forma incompatível com o citado caráter eventual mencionado nas solicitações.

Adicionalmente, segundo o descritivo de quantidade de veículos e horas desejadas, constante no subitem 5.1 do anexo I do Edital, foram considerados diversos turnos para atender a Subprefeitura da Sé. Contudo, não houve previsão de que o licitante pudesse aproveitar o mesmo veículo para atender turnos não coincidentes.

O quadro abaixo resume a demanda de carros por turno. O lado direito da tabela indica turnos que poderiam utilizar veículos provenientes de outros, por não entrarem em conflito de horários. Observa-se que há cinco turnos nesta condição, possibilitando o reaproveitamento de 11 carros. Assim, em vez de 37 veículos, seriam necessários, no máximo, 26, o que representa aproximadamente 70,3% do quantitativo original.

**Tabela 1 - Distribuição dos turnos e horários dos veículos**

Turnos	Entrada	Saída	Dias	Veículos	Turnos	Entrada	Saída	Dias	Veículos
1º turno normal	07:00	16:00	Seg a Dom	4	4o turno normal	18:00	03:00	Seg a Dom	4
2o turno normal	08:00	17:00	Seg a Dom	10	4o turno especial	22:00	06:00	Seg a Dom	2
3o turno normal	10:00	19:00	Seg a Dom	4					
Turno 1 - Varrição	06:00	15:00	Seg a Sex	4	Turno 5 - Varrição	21:00	06:00	Seg a Sex	2
Turno 2 - Varrição	07:00	16:00	Seg a Sex	1					
Turno 3 - Varrição	09:00	18:00	Seg a Sex	1	Turno 7 - Varrição	21:00	06:00	Sab a Dom	1
Turno 4 - Varrição	14:00	23:00	Seg a Sex	2	Turno 6 - Varrição	08:00	17:00	Sab a Dom	2
<b>Total</b>				<b>26</b>	<b>Total</b>				<b>11</b>

O reflexo de tal superestimação no número de veículos licitados pode ser verificado através da baixa taxa de utilização dos carros. Analisando-se as Fichas Diárias de Produção constantes nos processos de pagamentos referentes ao Contrato 009/SP-SÉ/2015, foram considerados, para viabilizar a análise, a amostra aleatória de 5 carros entre o total de 37 unidades, durante o mês de dezembro, conforme a relação abaixo:

**Tabela 2 - Horas Totais de Disponibilidade por Veículo**

Nº	Amostra-Placas	Horas Medidas
1	FIE1435	193
2	FMS1097	196
3	FQJ8340	180
4	FUY8760	198
5	FYL4079	198
<b>Total de Horas Medidas</b>		<b>964</b>

Foi avaliado o percentual médio de utilização, calculado pela divisão das horas produtivas pelas horas disponíveis dos motoristas/carros (segundo fichas de controle). Para o mês de dezembro de 2015, o índice encontrado foi de 37% de utilização. Dado que nessa época o contrato estava sendo executado de maneira plena, ou seja, com a utilização de todos os 37 veículos, entendeu-se que a frota disponibilizada estava bastante subutilizada, tendo uma ociosidade em torno de 63%.

Caso o Contrato nº 019/SP-SÉ/2016, originalmente licitado ao preço de R\$ 263.000,00 mensais, tivesse sido estimado com um quantitativo mais compatível com as necessidades do órgão, como, por exemplo, 40% do que foi contratado (exame de amostra indicou que 37% do contratado foram efetivamente utilizados), é possível que a economia para Administração Municipal (sem considerar as diferenças entre os custos fixos e variáveis da contratada) pudesse chegar a aproximadamente R\$ 157.800,00 por mês e R\$ 1.893.600,00 por ano (em relação à utilização de 37 veículos, o quantitativo vigente no mês da amostra analisada), conforme cálculos abaixo:

**Tabela 6 – Diferença entre Preço do Contrato e Preço Adequados ao Uso**

<b>Preço Mensal do Contrato n° 009/SP-SÉ/2015 (37 veículos e carga horária estimada em edital)</b>	<b>Custo Mensal estimado no caso de Quantitativo Adequado ao efetivo Uso (40% do contratado)</b>	<b>Diferença Mensal (R\$)</b>
R\$ 263.000,00	R\$ 263.000 x 40% = R\$ 105.200,00	R\$ 157.800,00
<b>Economia Potencial em 1 ano de Contrato</b>		<b>R\$ 1.893.600,00</b>

Por problemas orçamentários ocorridos durante o ano de 2016, o contrato passou inicialmente por uma supressão de 20 horas/mês a partir de 01/03/2016 (aditamento n° 30/2016). A partir de 01/05/2016 passou a vigorar redução de 25% (aditamento n° 31/2016), culminando em suspensão total e temporária na prestação de serviços durante os meses de junho e julho (aditamentos n° 032/SP-SÉ/2016 e n° 038/SP-SÉ/2016).

O contrato retomou as atividades no mês de agosto de 2016, com uma redução temporária de 37 para 22 carros. Para verificar se tal diminuição provocou alguma alteração no percentual de utilização de veículos, a equipe de auditoria realizou o cálculo para o mês de agosto, encontrando um percentual de 38% de utilização. Dessa maneira, infere-se, com base na amostragem, que a frota remanescente ainda continua bastante subutilizada com, aproximadamente, 62% de ociosidade.

O quadro abaixo resume o percentual médio de utilização para os meses de dezembro de 2015 e agosto de 2016.

**Tabela 7 - Percentual de Utilização dos Veículos**

<b>Nível de utilização em Dez/2015</b>			
<b>Período</b>	<b>Horas Medidas</b>	<b>Horas produtivas</b>	<b>% de utilização</b>
1-15/dez	486	210	43%
16-31/dez	482	141	29%
1-31/dez	964	352	37%
<b>Nível de utilização em Ago/2016*</b>			
<b>Período</b>	<b>Horas Medidas</b>	<b>Horas produtivas</b>	<b>% de utilização</b>
1-15/ago	461	174	38%

\* Dados levantados até a primeira quinzena do mês

Ressalva-se que, para apresentação dos dados acima, foi considerado que os itinerários descritos nas fichas e seus respectivos horários são verídicos, o que pode ser questionável ao analisar-se o item específico desta solicitação de auditoria referente ao comprometimento da prestação de serviços pela disponibilização mútua de motoristas e veículos para dois contratos distintos. Desta forma, destaca-se a possibilidade de que as horas produtivas sejam ainda menores do que está registrado nas fichas.

Além disso, durante vistoria realizada na Unidade de Tráfego Interno - UTI, localizada na Rua Rodrigo Silva 98, no dia 18/08/2016 no período da tarde, foi possível notar uma quantidade relevante de motoristas e carros ociosos, totalizando 16 dentre os 22 veículos contratados, ou seja, aproximadamente 73% da frota. Todos os 4 carros alocados para aquele período encontravam-se parados, demonstrando ociosidade, sobretudo considerando a utilização por turnos.

O quadro abaixo resume os dados sobre a vistoria realizada e as informações da planilha de controle da frota encontrada no local

**Tabela 8 - Veículos analisados durante Inspeção**

Nº	Carro	Turno	Presente na visita	Placa	Ano Modelo	Situação	Identificação
1	GOL	Tarde	Sim	FYW-4650	2015	Alienação Fiduciária	Imã
2	GOL	Manhã	Sim	FIE-1435	2015	Alienação Fiduciária	Adesivo
3	GOL	Manhã	Sim	FZD-5381	2015	Alienação Fiduciária	Adesivo
4	GOL	Manhã	Sim	FKQ-4795	2015	Alienação Fiduciária	Adesivo
5	GOL	Manhã	Sim	FYL-4079	2015	Alienação Fiduciária	Imã
6	GOL	Manhã	Sim	FXX-7646	2015	Alienação Fiduciária	Adesivo
7	GOL	Manhã	Sim	FXO-3863	2015	Alienação Fiduciária	Adesivo
8	GOL	Manhã	Sim	FGW-8478	2015	Alienação Fiduciária	Adesivo
9	GOL	Manhã	Sim	FZK-5887	2015	Alienação Fiduciária	Adesivo
10	GOL	Tarde	Sim	FHG-7524	2015	Alienação Fiduciária	Imã
11	GOL	Tarde	Sim	FMS-1097	2015	Alienação Fiduciária	Adesivo
12	GOL	Noite	Sim	FJV-0601	2015	Alienação Fiduciária	Adesivo
13	GOL	Tarde	Sim	FKY-9873	2015	Alienação Fiduciária	Adesivo
14	GOL	Noite	Sim	FUY-8760	2015	Alienação Fiduciária	Adesivo
15	GOL	Noite	Sim	FXJ-4176	2015	Alienação Fiduciária	Adesivo
16	GOL	Manhã	Sim	FQJ-8340	2015	Alienação Fiduciária	Adesivo
17	GOL	Noite	Não	FYK-7862	2015	Alienação Fiduciária	Não observado
18	GOL	Manhã	Não	FPO-5910	2015	Alienação Fiduciária	Não observado
19	GOL	Manhã	Não	FMZ-6458	2015	Alienação Fiduciária	Não observado
20	GOL	Manhã	Não	FXJ-9452	2015	Alienação Fiduciária	Não observado
21	GOL	Manhã	Não	FJQ-1932	2015	Alienação Fiduciária	Não observado
22	GOL	Manhã	Não	FSG-6422	2015	Alienação Fiduciária	Não observado

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** No Ofício nº 247/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

*“Quantidade estimada pela gestão anterior”.*

#### **PLANO DE PROVIDÊNCIAS**

*“Atender as recomendações apontadas reavaliando a quantidade de veículos necessários e aperfeiçoar a gestão e fiscalização do contrato.”*

#### **PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**

*“Imediato”.*

#### **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

A Prefeitura Regional da Sé reconheceu o fato constatado pela equipe de auditoria, concluindo-se, portanto, pela existência de superestimação na contratação inicial de 37

(trinta e sete) veículos do tipo C, não sendo este o quantitativo mais adequado para atender as necessidades do órgão.

Sendo assim, foi promovido novo levantamento sobre as quantidades de veículos estritamente necessárias junto às diversas unidades, conforme Memorando nº 022/2017. A partir desta nova estimativa e dos apontamentos feitos por esta auditoria, a Prefeitura Regional da Sé promoveu a readequação do Contrato nº 009/SP-SÉ/2015, através do Termo de Aditamento nº 003/PR-SÉ/2017, reduzindo o objeto de 37 veículos para 18, o que representa uma diminuição de aproximadamente 51%.

Em conjunto com a redução do preço por hora, que passou de R\$ 37,61 para R\$ 36,28 (conforme Constatação 004), a readequação efetuada gera uma economia no valor estimado do contrato (mantendo-se a mesma carga horária por veículo) de aproximadamente R\$ 123.421,00 mensais, ou R\$ 1.481.052,00 anuais.

Considera-se que tal ajuste tornou a quantidade de veículos disponível mais adequada ao que de fato é utilizado, fazendo cumprir os princípios de eficiência e economicidade.

### **RECOMENDAÇÃO 001**

Recomenda-se à Prefeitura Regional da Sé que, em vindouros processos licitatórios visando à contratação de serviços de transporte, realize levantamento sobre a efetiva quantidade de veículos necessários, levando-se em consideração a possibilidade de aproveitamento de mesmos automóveis para mais de um turno, além do compartilhamento de carros entre os usuários, buscando-se reduzir ao mínimo os horários de ociosidade.

### **RECOMENDAÇÃO 002**

Providenciar, nas futuras contratações de locação de veículos, a utilização da Ata de Registro de Preço referente ao Processo nº 6013.2017-0000001.0, conforme o Art. 5º do Decreto nº 57.605/2017, que trata sobre a contratação de empresa ou cooperativa especializada na intermediação ou agenciamento de serviço de transporte individual de passageiros, por demanda e via plataforma tecnológica.

### **CONSTATAÇÃO 003 - Superestimação da quantidade de veículos e horas necessárias para execução do Contrato nº 001/SP-SÉ/2013/Locação de Caminhões, resultando em desperdício de até R\$ 316.700,00/Ano, para a Prefeitura.**

Trata-se do processo nº 2012-0.241.927-1, que deu origem ao Contrato nº 001/SP-SÉ/2013 – Locação de veículos tipo caminhão baú, incluindo combustível, motorista e quilometragem livre.

Em análise feita às fichas de controle do processo de pagamento do mês de Abril de 2016 (Processo 2016-0.102.329-0), escolhido aleatoriamente, foi possível verificar que, em praticamente todos os dias, foram utilizados 03 veículos para transportar mercadorias apreendidas na Rua 25 de Março (atividade em conjunto com a Polícia Militar, conhecida por Operação Delegada) no mesmo período de tempo.

No entanto, ao realizar vistoria no local (Rua 25 de Março), no dia 13/09/2016, a equipe de auditoria foi informada, por profissional da Prefeitura, que apenas um caminhão ficava disponível por dia, para recolher mercadorias coletadas na Operação Delegada, ocorrendo revezamento entre dois veículos e motoristas.

Além disso, foi constatado que os 02 veículos que realizavam os serviços para a Operação Delegada, em dias alternados, chegavam ao local por volta das 07h00min da manhã, aguardando parados durante todo o período, enquanto mercadorias eram apreendidas pela Polícia Militar. Só então, ao final da tarde, por volta das 17h00min, é que o veículo era utilizado para o fim ao qual foi contratado, ou seja, transportar essas mercadorias para o depósito localizado na Rua das Americanas, 315 – Barra Funda.

Portanto, na prática, os caminhões acabavam servindo como depósito para os produtos apreendidos durante o dia. Nota-se ainda que os motoristas ficavam à disposição durante todo esse tempo ocioso. Já os outros 02 caminhões supostamente realizavam diversos serviços para a Subprefeitura da Sé, porém, de acordo com as fichas de controle, não é possível identificar as demandas atendidas e os horários parciais de cada serviço executado.

Desta forma, de acordo com o relatado acima, observa-se provável dispêndio ineficiente de recursos, tendo em vista que os veículos eram utilizados somente ao final da tarde, enquanto que o pagamento era feito por horas em que os caminhões e motoristas ficavam à disposição.

Caso o Contrato nº 001/SP-SÉ/2013, executado à época desta auditoria ao preço de R\$ 52.792,83 mensais (segundo extrato de aditamento nº 037/SP-SÉ/2016), tivesse sido estimado com um quantitativo mais compatível com as necessidades do órgão, com apenas um caminhão para prestar serviços na Rua 25 de Março e outros dois para serviços diversos, é possível que a economia para Administração Municipal (sem considerar as diferenças entre os custos fixos e variáveis da contratada) pudesse chegar a aproximadamente R\$ 13.198,00 por mês e R\$ 158.376,00 por ano.

Constatou-se também a existência de outro contrato vigente (nº 012/SP-SÉ/2015, resultante do Processo 2014-0.276.579-3), com a empresa Trajeto Construções e Serviços Ltda., que possui como objeto em execução, dentre outros, a disponibilização de equipes de apoio, com caminhão próprio, para remoções de volumes. Desta forma, tal ajuste aparenta ser mais adequado para a prestação de serviços junto a Operação Delegada na Rua 25 de março, realizando o transporte de mercadorias apreendidas.

Considerando, portanto, a hipótese de não disponibilizar nenhum veículo à Operação Delegada, através do Contrato nº001/SP-SÉ/2013, (devido à existência do Contrato nº 012/SP-SÉ/2015 com a empresa Trajeto), o quantitativo necessário seria de apenas dois caminhões baú, potencialmente reduzindo pela metade o preço contratado, e atingindo economia estimada de aproximadamente R\$ 26.396,00 por mês e R\$ 316.700,00 por ano.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** No Ofício nº 247/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

*“Quantidade estimada pela gestão anterior”.*

## **PLANO DE PROVIDÊNCIAS**

*“Atender as recomendações apontadas reavaliando a quantidade de caminhões necessários e aperfeiçoar a gestão e fiscalização do contrato.”*

## **PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**

*“Imediato”.*

## **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

A atual Prefeitura Regional da Sé acatou as constatações realizadas por esta Controladoria e procedeu à alteração contratual, através de autorização de aditamento para supressão de três veículos a partir de 01/04/2017, ficando, portanto, ajustado o quantitativo para um caminhão-baú, com a respectiva e proporcional redução dos valores.

Considerando que o valor anual do contrato antes da supressão de três veículos era de R\$ 583.311,86, tal redução pode significar uma economia de até R\$ 437.483,89 por ano.

Conclui-se, portanto, pela existência de superestimação na contratação inicial de quatro caminhões baú, falha corrigida pelo ajuste promovido pela Prefeitura Regional da Sé.

## **RECOMENDAÇÃO 001**

Recomenda-se que, em futuros processos de contratação de veículos de carga, o levantamento da demanda considere apenas situações em que a utilização do veículo seja imprescindível, procurando se evitar a locação de caminhões que permanecerão ociosos durante longos períodos de tempo.

## **RECOMENDAÇÃO 002**

Recomenda-se a avaliação de modelos de contratação alternativos, que privilegiem a remuneração de acordo com a demanda, em detrimento de modelos que remunerem a simples disponibilização de veículos, independentemente de estarem em uso ou não.

## **CONSTATAÇÃO 004 - Preços praticados no Contrato nº 009/SP-SÉ/2015/Veículos acima dos preços de mercado, ensejando prejuízo potencial de R\$ 466.560,00/Ano.**

Cotejamento entre os preços das contratações para objetos similares (ou até superiores), contratados ou aditados a partir de 2015, e os praticados no Contrato nº 009/SP-SÉ/2015, sugere que o preço unitário do contrato com a empresa G6 Multisserviços de Locação e Transporte, praticado durante o segundo semestre de 2016, de R\$ 37,61/hora, encontrava-se 17,35% acima da média dos preços de contratos similares vigentes no mesmo período. A Tabela I a seguir detalha melhor o constatado:

**Tabela 9 - Preços de Contratos Similares de Prestação de Serviço de Transporte com Veículos incluindo Motorista, Combustível e Quilometragem Livre.**

Contrato/ Aditam.	Processo Adm.	Ente	Contratada	Descrição	Valor Unitário (R\$/h/ carro)*	Valor mensal (R\$)	Valor global (R\$)
19/2015	2015- 0.165.970- 3	Prefeitura de São Paulo	Empresa Brasileira de Serviços de Locações LTDA -EPP	1 veículo sedan 5 portas 1.8; 2 veículos sedan ou hatch 2 a 5 portas 1.0; com motorista; 160 horas trabalhadas/mês; Veículo próprio ou leasing; Idade máxima 2 anos de fabricação	27,92	13.400	160.800
25/2012, 006/2015	2012- 0.189.958- 0	Prefeitura de São Paulo	L15 Transportes e Serviços LTDA - EPP	14 veículos (combustível e quilometragem livre) com motorista 180 horas/mês. Máximo 2 anos de fabricação; veículo próprio ou leasing	36,28	91.413	1.096.961
11/2014	233410001 77201454	Governo Federal	Empresa de Transportes Koperekk Ltda - ME	Item 4 -24 veículos com capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo motorista) c/04 portas. O custo do combustível e motorista fica a cargo da locadora. Com diária do motorista. com quilometragem limite de até 5.000 km. Idade do veículo não definida	31,94	184.000	
<b>Média dos valores mensais em termos de valor por hora</b>					<b>32,05</b>	-	-
009/2015	2014- 0.261.902- 9	Prefeitura de São Paulo	G6 Multisserviço s Locação e Transportes EIRELI-EPP	Locação de serviço de transporte de pessoas com motorista. 37 veículos tipo C com motorista, combustível e quilometragem livre por aproximadamente 189 horas/mês. No máximo 2 anos de fabricação	<b>37,61 (+17%)</b>	263.000	3.156.000

Obs. Os valores dos contratos foram convertidos em termos de valor por hora para possibilitar a comparabilidade. Para os três contratos pesquisados consideraram-se, como referência de horas por veículo, as estimativas de horas apresentadas nos respectivos editais.

Ao estabelecer-se uma referência de preços de mercado pelo cálculo da média dos três contratos elencados na tabela, encontra-se uma discrepância, quando comparada ao preço do Contrato nº 009/SP-SÉ/2015. O preço unitário de R\$ 37,61/hora/carro contratado difere em R\$ 5,56/hora (a maior) e está 17,3% acima da média de R\$ 32,05/hora apurada conforme tabela acima.

Ou seja, entende-se que os preços do Contrato nº 009/SP-SÉ/2015 estão superiores à média de preços de mercado, levantada por meio de pesquisa junto a preços praticados no âmbito da Administração Pública, conforme Art. 4º do Decreto Municipal nº 44.279/2003 vigente à época.

Sendo assim, estima-se que a diferença entre os preços do Contrato nº 009/SP-SÉ/2015 e os preços de mercado, praticados à época, para objeto similar, ensejaram ajuste desfavorável para a Administração Municipal, com prejuízo potencial de R\$ 38.880,00 por mês e R\$ 466.560,00 por ano de vigência do contrato.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** No Ofício nº 247/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

*“Quantidade estimada pela gestão anterior”.*

#### **PLANO DE PROVIDÊNCIAS**

*“Redução da quantidade de veículos e respectivo valor/preço unitário.”*

#### **PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**

*“Imediato”.*

#### **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Após ser informada sobre a situação relatada acima mediante questionamento formal desta Controladoria, a atual gestão da Prefeitura Regional da Sé confirmou a existência da falha e observou oportunidade de melhorias, procedendo à alteração contratual através do Termo de Aditamento nº 003/PR-SÉ/2017, reduzindo preço por hora de R\$ 37,61 para R\$ 36,28, sendo aplicado, inclusive, o reajuste anual, e a quantidade de veículos de 37 para 18.

Destaca-se que tal readequação, através do apontamento desta Controladoria, somado à atuação tempestiva da atual gestão da Prefeitura Regional da Sé, ensejou uma economia no valor estimado do contrato (considerando-se a mesma carga horária por veículo) de, aproximadamente, R\$ 123.421,00 mensais ou R\$ 1.481.052,00 anuais ao erário municipal, conforme já relatado na Constatação 002.

A avaliação dos preços de mercado deste Relatório foi realizada no segundo semestre de 2016, não fazendo parte de seu escopo, a obtenção de bases de comparação para a verificação dos valores praticados atualmente. No entanto, pode-se afirmar que a redução dos valores nominais, considerando ainda a existência de reajuste no período, aproxima o quantitativo pago atualmente aos padrões do mercado.

Finalmente, conclui-se que o preço praticado pelo Contrato nº 009/2015 manteve-se acima dos valores de mercado durante o período de referência do levantamento realizado pela auditoria.

#### **RECOMENDAÇÃO 001**

Recomenda-se que, nos procedimentos licitatórios e aditamentos vindouros, seja aprimorada a pesquisa de preços da Unidade, de modo que, em caso da impossibilidade de utilização de banco de preços de referência mantido pela Prefeitura, se priorizem os métodos descritos nos incisos I, II e III do § 1º do Art. 4º do Decreto Municipal nº

44.279/2003 (com última modificação dada pelo Decreto Municipal nº 56.818/2016), ao invés das múltiplas consultas diretas ao mercado.

**RECOMENDAÇÃO 002:** Idem Recomendação 002 da Constatação 002.

**CONSTATAÇÃO 005 - Preços praticados no Contrato nº 001/SP-SÉ/2013/Caminhões acima dos preços de mercado, ensejando prejuízo potencial de R\$ 164.448,00/Ano.**

Cotejamento entre os preços das contratações para objetos similares (ou até superiores), celebrados por outros órgãos municipais em 2013 e aditados e prorrogados até 2016, sugere que o preço do contrato, a partir de 01/07/2016, segundo extrato de aditamento nº 037/SP-SÉ/2016, considerando a carga horária contratada originalmente, ainda com o objeto de locação de quatro caminhões, com a empresa GN Gerenciamento Nacional de Transportes e Serviços Ltda., de R\$ 158.348,49/ano por caminhão (considerando a carga horária original do contrato, sem a supressão de 176 horas/mês válida temporariamente para o período de 01/07/2016 a 31/12/2016, segundo extrato de aditamento nº 041/SP-SÉ/2016), encontrava-se 35,06% acima da média dos preços de contratos similares. A Tabela I a seguir detalha melhor o constatado:

**Tabela 10 - Preços de contratos similares de prestação de serviço de transporte com veículos incluindo motorista, combustível e quilometragem livre.**

Contratante	Contratada	Veículo	Motorista	Km livre	Preço da Diária	Despesa Anual com Aluguel de 01 (um) Caminhão
Diretoria Regional de Educação - Pirituba/Jaraguá - Pregão Presencial nº 003/DRE PJ/2013	Cooperleste - Cooperativa de Serviços de Transportes	Caminhão Baú 6 a 8 Ton	Sim	Sim	R\$ 308,03	R\$ 110.891,24
Diretoria Regional de Educação - Penha - Pregão nº 03/DRE-PE/2013	Unitransp Cooperativa União Intermodal de Transportadores Autônomos de São Paulo	Caminhão Baú acima de 1 Ton	Sim	Sim	R\$ 343,28	R\$ 123.581,76
<b>MÉDIA</b>					<b>R\$ 325,65</b>	<b>R\$ 117.236,50</b>
Subprefeitura da Sé	Gn Gerenciamento Nacional de Transportes e Serviços Ltda	Caminhão Baú HR 1,5 Ton	Sim	Sim	R\$ 439,85	R\$ 158.348,49

Obs. 1: Os valores foram convertidos para o preço da diária e o cálculo foi feito considerando a contratação de um caminhão baú, para facilitar as comparações.

Obs. 2 As informações relativas às contratações das Diretorias Regionais de Educação foram obtidas originalmente dos processo nºs 2013-0.342.034-8 da DRE Pirituba e 2013-0.082.632-7 da DRE Penha

Ao estabelecer-se uma referência de preços de mercado pelo cálculo da média dos dois contratos elencados na tabela, encontra-se uma discrepância quando comparado ao preço do Contrato nº 001/SP-SÉ/2013. O preço unitário de R\$ 439,85/dia/caminhão contratado difere em R\$ 114,20/dia/caminhão (a maior) e está 35,06% acima da média de R\$ 325,65 apurada conforme tabela acima.

Ou seja, os preços do Contrato nº 001/SP-SÉ/2013 vigentes no segundo semestre de 2016 mostraram-se superiores à média de preços de mercado, levantada por meio de pesquisa junto a preços praticados no âmbito da Administração Pública, conforme Art. 4º do Decreto Municipal nº 44.279/2003 vigente à época. Cabe salientar que os contratos pesquisados ainda incluem profissionais ajudantes e um deles exige

capacidade de carga maior que o da Prefeitura Regional da Sé (de 6 a 8 toneladas contra 1,5), ainda assim, o preço da diária deste último é mais caro que a média dos dois contratos, superando-os em aproximadamente 35%.

Sendo assim, estima-se que a diferença entre os preços do Contrato nº 001/SP-SÉ/2013 e os preços de mercado, praticados à época, para objeto similar, ensejou ajuste desfavorável para a Administração Municipal, com prejuízo potencial aproximado de R\$ 13.704,00 por mês e R\$ 164.448,00 por ano de vigência do contrato (para 4 caminhões baú).

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** No Ofício nº 247/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

*“Preços obtidos pela gestão anterior”.*

### **PLANO DE PROVIDÊNCIAS**

*“Por se tratar de um contrato antigo, os valores do mercado estão compatíveis no nosso entendimento aos preços praticados pelo mercado atualmente.”*

### **PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**

*“Imediato”.*

### **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

A Prefeitura Regional da Sé alega que, atualmente, após um intervalo de tempo sem reajuste, os valores do contrato estão adequados em comparação aos preços de mercado. Desta forma, ao realizar a última autorização de aditamento, a partir de 01/04/2017, a auditada não realizou alteração nos valores unitários. Cabe destacar que tal autorização também previu redução na quantidade de veículos contratados, alterando-se o objeto de quatro para um caminhão-baú, conforme Constatação 003.

A avaliação dos preços de mercado deste Relatório foi realizada no segundo semestre de 2016, não fazendo parte de seu escopo, a obtenção de bases de comparação para a verificação dos valores praticados atualmente. No entanto, pode-se afirmar que, ao não realizar aumentos de correção monetária, a despeito da inflação no período e efetuar relevante redução na escala, a atual gestão da Prefeitura Regional da Sé aproxima sua contratação a valores mais compatíveis aos de mercado e às necessidades da unidade.

Conclui-se que o preço praticado pelo Contrato nº 001/2013 manteve-se acima dos valores de mercado durante o período de referência do levantamento realizado pela auditoria.

**RECOMENDAÇÃO 001:** Idem Recomendação 001 da Constatação 004.

**CONSTATAÇÃO 006 - Favorecimento à empresa G6 Multisserviços de Locação e Transporte no Pregão Eletrônico nº 25/SP-SÉ/2014/Veículos devido a falhas na condução da sessão e na sua habilitação.**

Segundo item 7.6 do edital referente ao Pregão Eletrônico nº 25/SP-SÉ/2014 – Locação de Veículos Tipo C:

*“Após o encerramento da fase de lances, a licitante vencedora deverá:*

- a) no prazo máximo de até trinta minutos após a notificação pelo sistema, encaminhar cópia da proposta de preços Anexo II, Planilha de custos e Atestado de Vistoria Anexo IX, a que se refere a alínea “b.1” deste item, através do link “CONVOCAR ANEXO”, bem como da documentação de que trata o item 11 deste Edital e que não constem do cadastro obrigatório da empresa no SICAF.”*

Verificando-se a Ata do referido pregão, realizado por meio do sistema Comprasnet, é possível notar que a documentação enviada, através do próprio sistema, pela empresa G6 Multisserviços de Locação e Transporte, é incompleta, contendo apenas o Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado de São Paulo.

O pregoeiro emitiu um aviso solicitando o restante dos documentos, conforme o citado item 7.6, e a empresa alegou que não estava conseguindo enviá-los devido ao tamanho do arquivo. O pregoeiro então informou seu e-mail institucional, por onde supostamente foi enviado o restante da documentação.

No entanto, em verificação realizada sobre o processo 2014-0.261.902-9 não foi encontrado o suposto e-mail, com a comprovação de que a empresa enviou, de fato, e a tempo, os documentos de habilitação.

A sessão do Pregão Eletrônico nº 25/SP-SÉ/2015 foi realizada no dia 21/05/2015, tendo sido aberta às 11:04hs da manhã. A habilitação do item 1 (referente à locação de 37 veículos tipo C e vencida pela G6 Multisserviços) aconteceu no próprio dia 21/05/2015 às 14:58hs. Desta forma, ainda que pese o fato de a alínea “b” permitir o envio da documentação original e da regularização fiscal de ME ou EPP em até dois dias úteis, segundo o item 7.6 acima, toda a documentação habilitatória, mesmo que em formato digital, já deveria ter sido conferida e aprovada pelo pregoeiro.

Portanto, todos os documentos necessários deveriam ser datados anteriormente ou no próprio dia 21/05/2015, ou mesmo já estarem no cadastro obrigatório da empresa no SICAF.

Analisando-se a documentação de habilitação contida no processo 2014-0.261.902-9, constatou-se que:

- A documentação já existente e validada no SICAF limitava-se ao credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal federal e qualificação econômico-financeira. A regularidade fiscal estadual e municipal arquivada no referido sistema não era mais válida (fl. 438);

- Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, conforme item 11.1.3 do edital do certame, foi emitida somente em 25/05/2015 (fl. 409), quatro dias após a sessão;

- Certidão Específica, conforme item 11.1.4 do edital, foi autenticada somente no dia 25/05/2015 (fl. 410), quatro dias após a sessão;

- Certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual, conforme item 11.11 do edital, emitidas no dia 25/05/2015 (fls. 419 e 420), quatro dias após a sessão; e

- Certidão de Regularidade relativa aos Tributos Imobiliários do Município de São Paulo, conforme item 11.12 do edital, foi emitida no dia 21/05/2015 (fl. 421).

Desta forma, entende-se ter ocorrido impropriedade na habilitação, dado que esta ocorreu anteriormente à data de emissão ou de autenticação de diversos documentos necessários.

Além disso, as seguintes inconformidades foram encontradas em documentos de habilitação enviados:

- Atestado de capacidade técnica à fl. 431 do processo nº 2014-0.261.902-9 (sem o qual não ocorreria a soma de comprovação da execução anterior de pelo menos 50% do objeto) em que o período de execução dos serviços à época da emissão era de um mês e três dias, em desconformidade com os seis meses exigidos pelo item 12.2.1 do edital referente ao Pregão Eletrônico nº 25/SP-SÉ/2014;

- O atestado de capacidade técnica referido no item acima estava fora do período de validade, dado que foi emitido em 03 de setembro de 2014, e, segundo item 12.7 do Edital, as certidões que não possuem validade definida são consideradas válidas por seis meses a partir de sua expedição; e

- O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício referem-se ao ano de 2013, enquanto o item 12.1 do Edital exigia que tais documentos reportassem ao último exercício social, ou seja, ao ano de 2014.

Ainda que o item 11.18 do Edital admita o saneamento de falhas relativas à apresentação de documentação faltante, os mesmos já devem existir à data da sessão do pregão. Além disso, mesmo que tenha sido esse o caso, não existe no processo nº 2014-0.261.902-9 qualquer menção a tal dilação.

É notória também a diferença de rigor aplicada pelo pregoeiro em relação a outras empresas, especificamente aquelas que foram desclassificadas no item 2 (locação de um veículo tipo B) por não enviarem o anexo pelo sistema com a documentação de habilitação dentro do prazo de trinta minutos, sendo que as três melhores propostas foram recusadas por esse motivo.

Segundo Art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o processo de licitação deve garantir a aplicação do princípio da isonomia, além de ser processado e julgado em estrita conformidade com o princípio da impessoalidade. Desta forma, espera-se que, mesmo em situações que permitem certa discricionariedade por parte do agente público envolvido na

licitação, haja equidade no tratamento e aplicação das regras aos participantes, o que não parece ter ocorrido no caso descrito acima.

Além disso, segundo a ata referente ao Pregão Eletrônico nº 25/2015, disponível no sistema Comprasnet, percebe-se que, ao fim da sessão, a empresa Soluções (empresa vencedora do item 2 – locação de um veículo tipo B – e que competiu também pelo item 1 – locação de 37 veículos tipo C) manifestou intenção de recurso contra a habilitação e classificação da empresa G6 como vencedora do item 1, solicitando vistas e cópias da proposta de preço, planilhas de custos e documentos de habilitação entregues pela G6, para análise e elaboração de peça recursal.

Convém ressaltar que, conforme citado acima, tal documentação foi supostamente entregue ao e-mail do Pregoeiro, fazendo com que os demais licitantes não tivessem acesso a ela.

No entanto, o Pregoeiro negou provimento à intenção de recurso, alegando que “a empresa não conseguiu enviar toda a documentação pelo sistema, da mesma forma que a empresa que está solicitando o recurso não conseguiu enviar”.

Tal justificativa não se mostra razoável, uma vez que, o fato de a empresa requerente (Soluções) não ter conseguido enviar sua documentação (quando sagrou-se vencedora do item 2: locação de um veículo tipo B), não lhe tira o direito de verificar a lisura da habilitação de uma empresa que venceu outro item (G6, vencedora do item 2: 37 carros tipo C), dado que a entrega de documentação teve sua transparência comprometida por supostos problemas no sistema.

Da mesma maneira, se a empresa G6, ou qualquer outra, quisesse solicitar cópia da documentação enviada pela empresa Soluções, também deveria ter esse direito, conforme itens do edital transcritos abaixo:

*“13.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para eventual apresentação das razões do recurso.*

*13.1.1. Findo o prazo previsto no item 13.1, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das contra-razões do recurso.*

(...)

*13.7. Durante os prazos para apresentação de razões e contra-razões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala de Licitações, localizada na R: Álvares Penteado, nº. 49/53 – 5º andar Centro, São Paulo.”*

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** No Ofício nº 247/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

*“Pregão eletrônico realizado pela gestão anterior”.*

## **PLANO DE PROVIDÊNCIAS**

*“Realizada renegociação contratual”.*

## **PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**

*“Imediata”.*

## **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Com base nas evidências apontadas no texto da constatação, conclui-se pela existência de falhas na condução da sessão do Pregão Eletrônico nº25/SP-SÉ/2014, devido à falta de isonomia no tratamento às licitantes, além da irregular habilitação da empresa vencedora G6 Multisserviços.

### **RECOMENDAÇÃO 001**

Recomenda-se que, durante futuras sessões de licitação, mesmo em situações que permitam certa discricionariedade por parte do pregoeiro, como tolerância a prazos e documentação de habilitação, que haja equidade no tratamento e na aplicação das regras aos participantes, ainda mais em situações atípicas de dificuldade na operacionalização sistema.

### **RECOMENDAÇÃO 002**

Recomenda-se ainda que os casos de indeferimento à simples intenção de recurso durante a sessão de pregão sejam sempre legalmente motivados, nunca obstando aos licitantes o direito de verificar a regularidade da sessão, bem como obter vista dos documentos entregues por seus concorrentes, ainda mais em situações atípicas como o envio de habilitação diretamente ao e-mail do pregoeiro.

### **RECOMENDAÇÃO 003**

Recomenda-se que, em futuros procedimentos atípicos aceitos pelo Pregoeiro, como envio de documentação de habilitação por e-mail, os trâmites constem de forma integral e expressa no processo.

### **CONSTATAÇÃO 007 - Exigência editalícia com alta especificidade, restringindo a competição do Pregão Presencial nº 016/SP-SÉ/2012 – Locação de Caminhões.**

De acordo com as características definidas no Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 016/SP-SÉ/2012 – Especificações do Objeto – em seu item 1.1, foram identificadas exigências que restringiram a competitividade do certame, descritas nos subitens a seguir:

*“I Suspensão dianteira, braços triangulares com barra de torção e amortecedores hidráulicos de dupla ação e traseira eixo rígido com feixe de molas semielípticas e amortecedores hidráulicos;*

*II Dimensões: comprimento 4.795 mm; largura 1.740 mm; altura 1.965 mm; entre eixos 2.430 mm; vão livre do solo 185 mm.”*

Realizando-se pesquisa na internet, foi encontrado apenas o modelo HR 2.5 TCI HD longo com caçamba, da marca Hyundai, com essas características. Na prática, entende-se que as especificações exigidas consistiram na determinação de uma marca e modelo específicos, causando restrição à competitividade no processo licitatório.

Conforme Art. 7º, §5º da Lei 8.666/93, “*é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.*”

O entendimento do TCU é claro a esse respeito, conforme trecho de acórdão descrito abaixo:

Acórdão TCU nº 2300/2007 - Plenário (Voto do Ministro Relator):

*“Observe com rigor, em todos os processos licitatórios, as normas pertinentes e que, ao especificar produtos, faça-o de forma completa, porém sem indicar marca, modelo, fabricante ou características que individualizem um produto particular.”*  
(Grifo nosso)

Reforçando as evidências de restrição, nota-se que apenas duas empresas (G.N. Gerenciamento Nacional de Transportes e Serviços Gerais Ltda. e L15 Transportes e Serviços EIRELI Ltda.) participaram da sessão do pregão.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** No Ofício nº 247/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

*“Edital elaborado pela gestão anterior”.*

#### **PLANO DE PROVIDÊNCIAS**

*“Servidores orientados”.*

#### **PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**

*“Imediata”.*

#### **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Conclui-se pela existência de restrição de competição no Pregão Presencial nº 016/SP-SÉ/2012 devido à alta especificidade na descrição do objeto, ultrapassando o limite imposto pela Lei nº 8.666/1993, em especial o Art. 7º, §5º.

A Unidade alega que o edital foi elaborado pela gestão anterior e que os servidores foram orientados para que a irregularidade não seja repetida. Tal atuação será monitorada por essa Controladoria em futuro acompanhamento.

#### **RECOMENDAÇÃO 001**

Recomenda-se à Prefeitura Regional da Sé que, em futuros procedimentos licitatórios, restrinja as especificações do objeto ao que for estritamente necessário à execução dos serviços, se abstendo de apresentar características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável e de modo a atender o previsto na Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 7º, §5º.

**CONSTATAÇÃO 008 - Veículos exclusivos do Contrato nº 09/SP-SÉ/2015 aparecem em processos de pagamento do Contrato nº 017/SP-SÉ/2015, resultando em irregularidades na prestação de serviços do Contrato nº 09/SP-SÉ/2015.**

Ao analisar-se o processo de pagamento nº 2016-0.136.894-8, referente à execução do Contrato nº 017/SP-SÉ/2015 no mês de maio de 2016, constatou-se que, em substituição à van Topic FUL-4010, foram utilizados os veículos:

- Gol FXJ-4176 (dias 06 e 09 de Maio de 2016);
- Gol FHO-3651 (dia 13 de Maio de 2016);
- Gol FGW-8478 (dias 14 e 20 de Maio de 2016);
- Gol FXX-7646 (dia 21 de Maio de 2016); e
- Gol FYL-4079 (dia 30 de Maio de 2016).

Ressalta-se que o modelo Gol é utilizado no Contrato nº 09/SP-SÉ/2015, entre a empresa G6 e a Subprefeitura Sé, sendo que os veículos devem ser disponibilizados de maneira exclusiva, e remunerados de acordo com preço específico de tal contrato (R\$ 37,61/hora), bem inferior ao preço do Contrato nº 017/SP-SÉ/2015 (R\$ 74,24/hora)

Considerando ainda os problemas apontados em item específico deste Relatório, referentes ao preenchimento inadequado das fichas de controle, bem como a aparente falta de rigor na fiscalização, acredita-se que tal troca irregular de veículos possa ter acontecido em outras ocasiões, gerando, conseqüentemente, diversos casos de execução contratual problemática.

Destaca-se por fim que, segundo item 11.1.2 do Contrato nº 009/SP-SÉ/2015, o descumprimento de cláusula contratual está sujeito à multa de 0,5% por dia sobre o valor do faturamento mensal.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** No Ofício nº 247/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

*“Não havia fiscalização adequada pelo fiscal anterior”.*

**PLANO DE PROVIDÊNCIAS**

*“Orientação e alteração do fiscal do contrato”.*

**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**

*“Imediato”.*

**ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

A Prefeitura Regional da Sé reconhece que a fiscalização não era realizada de forma adequada e afirma que o fiscal do contrato foi alterado, havendo nova orientação. Conclui-se, portanto, que, pelo menos durante o mês de maio, foram utilizados veículos com características distintas ao que foi contratado.

### **RECOMENDAÇÃO 001**

Recomenda-se à Prefeitura Regional da Sé que mantenha constante fiscalização sobre os veículos utilizados durante a execução contratual, não apenas através da verificação das fichas de controle, mas também realizando visitas periódicas nos locais de prestação de serviços.

### **RECOMENDAÇÃO 002**

Recomenda-se que sejam tomadas as providências para a cobrança de multa sobre descumprimento de cláusula contratual (exclusividade dos veículos), seguindo o devido procedimento administrativo.

### **CONSTATAÇÃO 009 – Reajuste do Contrato nº 001/SP-SÉ/2013/Locação de Caminhões, realizado no ano de 2016, superior ao permitido pelo Decreto Municipal nº 53.841/2013, ensejando em pagamentos indevidos de aproximadamente R\$ 5.096,68.**

Conforme Decreto Municipal nº 53.841/2013, vigente durante o ano de 2016, o índice de reajuste a ser adotado pelos contratos é o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE. Como o contrato já estava em vigor à época da publicação do decreto, foi necessária anuência da contratada para modificação do critério de reajuste, o que de fato ocorreu, conforme processo nº 2012-0.241.927-1.

Analisando o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, pelo sítio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015, observa-se que o índice acumulado para esse período foi de 11,07%. No entanto, o reajuste promovido no Contrato nº 001/SP-SÉ/2013, de acordo com seu extrato de aditamento nº 003/SP-SÉ/2016, foi de 15%, com a alegação de que, nesse momento, o índice para o mês de dezembro de 2015 ainda não tivera sido divulgado e que esse reajuste seria provisório.

Na época do reajuste, mesmo ainda não estando disponível o índice de dezembro de 2015, era possível obter, para uma melhor estimativa do reajuste provisório, o índice acumulado do período de dezembro de 2014 a novembro de 2015, que era de 10,49%, o que tornaria possivelmente desarrazoado o reajuste de 15%.

Mesmo após a divulgação do índice referente ao mês de dezembro de 2015, não houve redução e conseqüente adequação para o índice acumulado de 11,07%, permanecendo vigente o reajuste de 15% até 08/07/2016, data em que foi reduzido em 50% conforme Extrato de Aditamento nº 037/SP-SÉ/2016.

Com isso, constatou-se um reajuste 35,5% maior do que o devido durante o período de 28/01/2016 a 08/07/2016, gerando pagamentos indevidos de aproximadamente R\$ 5.096,00 por contrariarem o Decreto Municipal nº 53.841/2013.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** No Ofício nº 247/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

*“Gestão anterior”.*

#### **PLANO DE PROVIDÊNCIAS**

*“Renegociação contratual”.*

#### **PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**

*“Imediata”.*

#### **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Conclui-se que, devido à concessão de reajuste temporário maior do que o índice de referência, conforme descrito no texto desta constatação, a Prefeitura Regional da Sé realizou pagamento superior ao efetivamente devido durante o período. A Unidade alega que tal pagamento foi de responsabilidade da gestão anterior e afirma que realizou renegociação contratual.

Tal renegociação consistiu na redução no quantitativo de veículos contratados, alterando o objeto de quatro caminhões para apenas um, além da manutenção do preço unitário nominal, a despeito da inflação no período, conforme já descrito nas Constatações 003 e 005. Ainda assim, a despeito de tal alteração contratual, destaca-se que existem valores pagos indevidamente que devem ser ressarcidos aos cofres públicos.

#### **RECOMENDAÇÃO 001**

Recomenda-se que nos pedidos de reajuste vindouros, conforme determinação do Artigo 7º do Decreto 57.580/2017, o índice de reajuste adotado em todos os editais de licitação, contratos e instrumentos jurídicos congêneres vigentes, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, seja o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA somente na hipótese de ultrapassar o centro da meta em quatro vezes o intervalo de tolerância estipulado pelo CMN.

#### **RECOMENDAÇÃO 002**

Recomenda-se à Prefeitura Regional da Sé que proceda, mediante o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa à empresa, à glosa dos valores pagos indevidamente (valor pago acima do devido).

**CONSTATAÇÃO 010 - Modelo de contratação desvantajoso para a Administração nos Contratos nºs 001/SP-SÉ/2013/Caminhões e 009/SP-SÉ/2015/Veículos Tipo C.**

Os Contratos nºs 001/SP-SÉ/2013/Caminhões e 009/SP-SÉ/2015/Veículos preveem regime de disponibilidade de veículos com motorista, além de quilometragem e combustível livres. Conforme itens específicos desta Solicitação de Auditoria, foi sugerida a subutilização tanto dos caminhões, quanto dos carros.

No tocante ao Contrato nº 009/SP-SÉ/2015/Veículos, foi examinada a utilização efetiva de uma amostra de veículos nos meses de dezembro de 2015 e agosto de 2016, sugerindo-se que o método utilizado para contratação/remuneração dos serviços não é o mais eficiente para a Administração Municipal. Comparação entre o que foi efetivamente pago durante a execução do ajuste (remuneração pelo tempo em que os veículos/motoristas ficam disponíveis para Subprefeitura) e o quanto seria gasto se fossem remuneradas somente as horas efetivamente trabalhadas indica desperdício potencial de até R\$ 1.893.600,00 por ano.

**Tabela 11 – Diferença entre Preço do Contrato e Preço Adequados ao Uso**

<b>Preço Mensal do Contrato nº 009/SP-SÉ/2015 (37 veículos e carga horária estimada em edital)</b>	<b>Preço Mensal Estimado no caso de Quantitativo Adequado ao efetivo Uso (40% do contratado)</b>	<b>Diferença Mensal (R\$)</b>
R\$ 263.000,00	R\$ 263.000 x 40% = R\$ 105.200,00	R\$ 157.800,00
<b>Economia Potencial em 1 ano de Contrato</b>		<b>R\$ 1.893.600,00</b>

No caso do Contrato nº 001/SP-SÉ/2013, é possível notar a possibilidade de contratação superior à real necessidade da Prefeitura Regional, sendo que, além da quantidade de caminhões contratada poder estar acima do necessário, o regime de pagamento por disponibilidade também se mostra possivelmente inadequado, dado que os caminhões que prestam serviços na Rua 25 de março permanecem estacionados durante todo o dia, sem utilização para transporte.

Entretanto, a falta de aferição específica nas fichas de controle diário (as fichas não possuem informações suficientes para determinar horários e itinerários) comprometeu a medição por demanda, não tendo sido possível constatar a real necessidade de manter um contrato no regime de disponibilidade de veículos e motoristas.

Conforme Decreto Municipal nº 2.271/1997, Art. 3º, tem-se que:

*“Art . 3º O objeto da contratação será definido de forma expressa no edital de licitação e no contrato exclusivamente como prestação de serviços.*

*§ 1º Sempre que a prestação do serviço objeto da contratação puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado, esta deverá estar prevista no edital e no respectivo contrato, e será utilizada como um dos parâmetros de aferição de resultados”.*

Nota-se que, por exigência da legislação, caso possível, o objeto deve ser avaliado por unidade quantitativa de serviço efetivamente prestado, e não somente pela disponibilização do serviço.

Tendo em vista a ociosidade encontrada no trabalho dos veículos do Contrato nº 009/SP-SÉ/2015 (taxa de efetiva utilização de 37% no mês de dezembro de 2015 e 38% no mês de agosto de 2016) e do Contrato nº 001/SP-SÉ, além da ausência de cláusula que vise ao atingimento de metas e resultados, questiona-se a possibilidade de ineficiência no método de remuneração pelo serviço e entende-se que, provavelmente (consoante itens específicos desta solicitação que tratam de falha nas estimativas), seja mais vantajosa para a Administração contratação por demanda (remuneração por quilometragem ou viagem).

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** No Ofício nº 247/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

*“Gestão anterior”.*

#### **PLANO DE PROVIDÊNCIAS**

*“Servidores orientados.”*

#### **PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**

*“Imediato”.*

#### **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

A análise efetuada sobre a utilização dos veículos pertencentes aos Contratos nºs 001/SP-SÉ/2013 e 009/SP-SÉ/2015, durante o ano de 2016, demonstra que o modelo de contratação que prevê que os automóveis, com seus respectivos motoristas, fiquem disponíveis durante o dia, independentemente de estarem em uso ou não, pode provocar altos índices de ociosidade, além de valores gastos bem acima dos necessários.

Enquanto isso, modelos que remuneram por demanda, como a utilização de softwares ou aplicativos de gerenciamento de frotas compartilhadas, se ajustam automaticamente a oscilações na necessidade por transporte, além de evitar o pagamento por períodos de ociosidade. Além disso, são eliminadas ineficiências, como a necessidade do motorista esperar pelo passageiro para realizar o caminho de volta.

A atual Prefeitura Regional da Sé atribui à gestão anterior a decisão pelo modelo de contratação. Ressalta-se que, conforme já relatado nas Constatações 002 e 003, em 2017 houve reduções significativas no número de veículos contratados, sendo que, no Contrato nº 001/SP-SÉ/2013, o objeto passou de quatro para apenas um caminhão, e no Contrato nº 009/SP-SÉ/2015, o número de carros passou de 37 para 18, o que tende a reduzir relevantemente os índices de ociosidade. No entanto, ainda consistem em modelos de remuneração por disponibilidade.

**RECOMENDAÇÃO 001:** Idem Recomendação 002 da Constatação 002.

#### **RECOMENDAÇÃO 002**

Recomenda-se à Prefeitura Regional da Sé que, em futuras contratações de transporte, seja dada preferência a modelos de remuneração que utilizem como parâmetro a efetiva

utilização dos veículos, e que, modelos de pagamento por horas de disponibilidade (como os que são utilizados nos Contratos n° 001/SP-SÉ/2013 e n° 009/SP-SÉ/2015 analisados neste relatório), somente sejam utilizados após comprovação de que, para a demanda específica da unidade, os veículos são intensamente utilizados durante todo o dia, o que faria com que os custos fixos desse tipo de modelo pudessem ser mais bem aproveitados.

**CONSTATAÇÃO 011 - Falha na definição do preço de referência do Pregão Eletrônico n° 25/SP-SÉ/2014/Veículos, por não condizer com a média efetiva das cotações apresentadas no processo.**

Segundo última pesquisa de preços encontrada antes da realização do Pregão Eletrônico n° 25/SP-SÉ/2014 (elaborada em abril de 2015), o valor médio obtido para o item referente a veículos tipo C foi de R\$ 38,63 por hora e R\$ 270.077,65 por mês (fl. 271 do processo n° 2014-0.261.902-9).

Contudo, segundo a Ata da Realização do Pregão Eletrônico n° 25/2015, ocorrida em 21 de maio de 2015, o valor estimado mensal foi de R\$ 320.568,00 (para o item 1 (37 carros tipo C), o que corresponde a um valor unitário de R\$ 45,85 por hora.

Analisando-se o processo n° 2014-0.261.902-9, não foi encontrada nenhuma pesquisa que justificasse tal valor em detrimento da referência de R\$ 38,63 por hora obtida mediante cotações efetuadas em abril de 2015 e constantes do processo examinado.

Sendo assim, não obstante o valor contratado (R\$ 37,61/hora) ter ficado abaixo dos R\$ 38,63 (média das pesquisas promovidas pela Subprefeitura), o preço de referência, de fato, utilizado no certame divergiu da média efetiva, indicando inconsistências nos procedimentos adotados.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** No Ofício n° 247/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

*“Gestão anterior”.*

**PLANO DE PROVIDÊNCIAS**

*“Renegociação contratual”.*

**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**

*“Imediata”.*

**ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

A Prefeitura Regional da Sé atribui o fato ocorrido à gestão anterior e alega que promoveu renegociação contratual. Sendo assim, conclui-se pela existência de falha na utilização do preço de referência para a sessão do Pregão Eletrônico n° 25/SP-SÉ/2014, que difere da média das cotações obtidas durante última consulta direta ao mercado.

**RECOMENDAÇÃO 001**

Recomenda-se à Prefeitura Regional da Sé que, em futuras pesquisas de preço, nas quais sejam utilizadas consultas diretas ao mercado, o valor que deve ser usado como referência é a média das cotações obtidas, excluindo-se, ainda, preços excessivamente altos ou inexequíveis.

**CONSTATAÇÃO 012 - Presença de imã na lateral da porta para identificação do veículo, ao invés de adesivos, comprometendo a exclusividade da prestação do serviço no Contrato nº 009/SP-SÉ/2015 – Locação de Veículos.**

Segundo o item 6.14 do Anexo I, Edital de Pregão Eletrônico nº 025/SP-SÉ/2014:

*“Será exigida a confecção e colocação de adesivos pela contratada, nos veículos, no tamanho e modelo a serem fornecidos pela contratante indicando o uso exclusivo de cada veículo.”*

Ao visitar o local no qual veículos ficam estacionados, no dia 18/08/2016, a equipe de auditoria constatou que três automóveis (placas FYW-4650, FYL-4079 e FHG-7524) possuíam imãs afixados em suas portas, podendo ser facilmente removidos, ao contrário dos adesivos exigidos pelo edital, o que possivelmente compromete o controle sobre a utilização exclusiva dos veículos. Segue abaixo as imagens dos veículos em questão e das respectivas laterais com os imãs fixados:

**Figura 3 - Identificação dos veículos através de imãs**



Os carros encontrados com identificação à base de imã, segundo o processo nº 2014-0.261.902-9, estavam presentes desde o início da execução do contrato, tendo obtido laudos emitidos pelo DTI que atestam a presença de adesivos nas portas. Desta forma, entende-se que: ou tais laudos foram emitidos de forma irregular, ou os adesivos foram retirados posteriormente.

Além disso, ressalta-se que, segundo item 11.1.2 do Contrato nº 009/SP-SÉ/2015, o descumprimento de cláusula contratual está sujeito à multa de 0,5% por dia sobre o valor do faturamento mensal.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** No Ofício nº 247/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

*“Não compete a atual fiscalização justificar”.*

### **PLANO DE PROVIDÊNCIAS**

*“Em vistoria realizada pelo atual fiscal no último dia 28/03/2017, verificou-se a existência de adesivos em todos os veículos do contrato.”*

### **PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**

*“Imediato”.*

### **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

A Prefeitura Regional da Sé argumenta que não cabe à atual fiscalização justificar a falha apontada e afirma que a situação já está regularizada.

Foi confirmada a mudança no responsável pela fiscalização do contrato, mas cumpre ressaltar a necessidade de mudança nos padrões de controle para que tais falhas não voltem a ocorrer.

Importante também destacar que a utilização de adesivos dificulta o rompimento da exclusividade dos carros e facilita a correta identificação do veículo pela população. Já com a utilização de imãs, a identificação pode ser facilmente removida ou trocada.

A regularidade das medidas corretivas tomadas será verificada em futuras ações de monitoramento da Controladoria

### **RECOMENDAÇÃO 001**

Recomenda-se à Prefeitura Regional da Sé o acompanhamento periódico, por parte do novo fiscal de contrato, à condição geral dos veículos e cumprimento de todas as determinações contratuais. Em caso de futuras irregularidades, proceder com a devida e tempestiva correção, além de aplicação das devidas sanções.

### **RECOMENDAÇÃO 002**

É recomendável ainda o andamento do devido processo para aplicação de multa por descumprimento de cláusula contratual (presença de adesivos identificadores nas portas), de 0,5% por dia, sobre o valor do faturamento mensal, conforme item 11.1.2 do Contrato nº 009/SP-SÉ/2015.

### **CONSTATAÇÃO 013 - Ausência de GPS nos veículos que prestam serviço para o Contrato nº 009/SP-SÉ/2015/Veículos.**

O item 6.4, anexo I do edital referente ao Pregão Eletrônico nº25/SP-SÉ/2014, estipulou que todos os veículos deveriam vir equipados com aparelhos de GPS. No entanto, em vistoria realizada no dia 18/08/2016, a equipe de auditoria verificou que nenhum veículo que presta serviço para este contrato possui tal equipamento.

Ressalta-se que os veículos passaram por vistoria no DTI (Departamento de Transportes Interno), tendo seus laudos assinados também pelo fiscal do contrato. Não foi encontrado, no processo administrativo nº 2014-0.261.902-9, tampouco nos processos de pagamento referentes, qualquer questionamento do fiscal sobre tal irregularidade.

Destaca-se ainda que o referido edital prevê multa de 0,5% sobre o valor do faturamento mensal por dia de descumprimento de cláusula contratual (item 13.1.2, anexo VII – Minuta do Termo de Contrato).

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** No Ofício nº 247/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

*“Não compete a atual fiscalização justificar”.*

### **PLANO DE PROVIDÊNCIAS**

*“Em vistoria realizada pelo atual fiscal no último dia 28/03/2017, verificou-se a existência dos aparelhos GPS em todos os veículos do contrato.”*

### **PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**

*“Imediato”.*

### **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

A Prefeitura Regional da Sé argumenta que não cabe à atual fiscalização justificar a falha apontada e afirma que a situação já está regularizada.

Foi confirmada a mudança no responsável pela fiscalização do contrato, mas cabe salientar a necessidade de mudança nos padrões de controle para que tais falhas não voltem a ocorrer.

A regularidade das medidas corretivas tomadas será verificada em futuras ações de monitoramento da Controladoria

Ressalta-se ainda que a empresa contratada previu, em sua planilha de custos, a utilização de aparelhos de GPS em todos os veículos, ou seja, tal item foi cobrado pela empresa e pago pela Prefeitura.

**RECOMENDAÇÃO 001:** Idem Recomendação 001 da Constatação 012.

### **RECOMENDAÇÃO 002**

É recomendável ainda o andamento do devido processo para aplicação de multa por descumprimento de cláusula contratual, de 0,5% por dia (presença de GPS nos carros), sobre o valor do faturamento mensal, conforme item 11.1.2 do Contrato nº 009/SP-SÉ/2015.

**RECOMENDAÇÃO 003:** Idem Recomendação 002 da Constatação 001.

### **CONSTATAÇÃO 014 - Ausência da utilização de uniformes pelos motoristas configurando descumprimento de exigência dos editais (Pregão Eletrônico nº 25/SP-SÉ/2014/Veículos e Pregão Eletrônico nº 016/SP-SÉ/2012/Caminhões).**

No caso referente ao Pregão Eletrônico nº 25/SP-SÉ/2014/Veículos, tem-se que o item 8.5, anexo I do edital, determina que a Contratada deve fornecer uniforme e crachá a seus motoristas, que serão de uso obrigatório enquanto a serviço da Prefeitura. No entanto, em vistoria realizada pela equipe de auditoria, no dia 18/08/2016, junto à Unidade de Tráfego Interno – UTI da Subprefeitura da Sé, foi verificado que nenhum dos 11 motoristas presentes no local utilizava uniforme.

Em planilha de custos enviada pela contratada (fl. 394 do Processo 2014-0.261.902-9), constata-se que o custo unitário mensal é de R\$ 61,00 por uniforme, ou seja, para os 37 motoristas, o custo mensal seria de R\$ 2.257,00 (antes de atualizações monetárias).

Considerando que as evidências apontam que os motoristas não utilizam qualquer uniforme, restam comprometidos os pagamentos mensais inerentes ao fornecimento de tais itens (R\$ 2.257,00/mês).

Adicionalmente, cabe salientar que segundo item 13.1.2, anexo VII – Minuta do Termo de Contrato do Edital nº 25/SP-SÉ/2014, o descumprimento de cláusula contratual está sujeito à multa de 0,5% por dia sobre o valor do faturamento mensal.

Já, com relação ao Pregão Eletrônico nº 016/SP-SÉ/2012/Caminhões, o item 4.5, anexo I do edital, determina que a contratada deve fornecer uniforme e crachá a seus motoristas, que serão de uso obrigatório enquanto a serviço da Prefeitura. No entanto, em vistoria realizada pela equipe de auditoria, no dia 13/09/2016, junto à base da Operação Delegada na Rua 25 de Março, foi verificado que o motorista presente no local não utilizava uniforme.

Cabe ressaltar que os editais preveem multa por descumprimento contratual.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** No Ofício nº 247/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

*“Não compete a atual fiscalização justificar”.*

## **PLANO DE PROVIDÊNCIAS**

*“Em vistoria realizada pelo atual fiscal no último dia 28/03/2017, verificou-se que todos os motoristas encontram-se devidamente uniformizados.”*

## **PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**

*“Imediato”.*

## **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

A Prefeitura Regional da Sé argumenta que não cabe à atual fiscalização justificar a falha apontada e afirma que a situação já está regularizada.

Foi confirmada a mudança no responsável pela fiscalização do contrato, mas cabe salientar a necessidade de mudança nos padrões de controle para que tais falhas não voltem a ocorrer.

A regularidade das medidas corretivas tomadas será verificada em futuras ações de monitoramento da Controladoria

Ressalta-se ainda que a empresa contratada previu, em sua planilha de custos, o fornecimento de uniformes para todos os motoristas, ou seja, tal item foi cobrado pela empresa e pago pela Prefeitura.

**RECOMENDAÇÃO 001:** Idem Recomendação 001 da Constatação 012.

## **RECOMENDAÇÃO 002**

É recomendável ainda o andamento do devido processo para aplicação de multa por descumprimento de cláusula contratual (uniformes para os motoristas), de 0,5% por dia, sobre o valor do faturamento mensal, conforme item 11.1.2 do Contrato nº 009/SP-SÉ/2015.

**CONSTATAÇÃO 015 - Incompatibilidade das fichas de controle de veículos referentes aos Contratos nºs 009/SP-SÉ/2015/Veículos e 001/SP-SÉ/2013/Caminhões com as folhas de pagamento dos motoristas e com o horário do rodizio municipal.**

No que tange ao Contrato nº 009/SP-SÉ/2015/Locação de Veículos Tipo C, o registro de fichas diárias contém, entre outras coisas, o expediente dos motoristas, com seus horários de entrada, saída e intervalos, indicando também quais itinerários foram cumpridos. As fichas são importantes pois é por meio delas que o serviço é atestado, sendo que o pagamento é realizado de acordo com as horas em que os motoristas e carros ficaram disponíveis. Além disso, são uma fonte de controle para verificação da demanda efetiva sobre os veículos, ao ponto em que, ao indicarem todas as viagens

feitas, demonstram se os carros estão ou não sendo subutilizados, o que poderia alertar sobre a necessidade de um ajuste no número de automóveis contratados.

Ao realizar-se o cruzamento de tais fichas com as folhas de pagamento dos motoristas, encontrou-se inconsistência entre o horário registrado e a remuneração de horas extras. Em uma amostra do mês de dezembro de 2015, contendo 39 motoristas, notou-se que, em alguns casos, os profissionais realizaram suposto expediente que demandaria o pagamento por horas que ultrapassam o horário normal legalmente estabelecido, sem, no entanto, existir qualquer remuneração adicional registrada em folha de pagamento.

**Tabela 13 - Cruzamento entre Remuneração e Supostas Horas Trabalhadas**

<b>Controle de Carros, Motoristas e Horas Extras</b>					
<b>Carro</b>	<b>Placa do carro</b>	<b>Motorista</b>	<b>Horas Trabalhadas</b>	<b>Trabalhou mais de 8 horas/dia?*</b>	<b>Recebeu hora extra?</b>
1	FCM8568	1	178,00	Sim	Não
2	FCU9814	2	43,33	Sim	Sim
2	FCU9814	3	99,00	Sim	Não
3	FGW8478	4	191,77	Sim	Não
4	FHG7524	5	117,00	Sim	Sim
5	FHO3651	6	184,75	Sim	Não
6	FIE1435	7	193,00	Sim	Não
7	FJQ1932	8	191,08	Sim	Não
8	FJV0601	9	197,15	Sim	Não
9	FKQ4795	10	192,83	Sim	Não
10	FKY9873	11	189,00	Sim	Não
11	FLH0275	12	196,15	Sim	Não
12	FMS1097	13	117,55	Sim	Não
12	FMS1097	14	81,00	Sim	Não
13	FMZ6458	15	197,42	Sim	Não
14	FPR2536	16	178,67	Sim	Não
15	FQJ8340	17	180,42	Sim	Não
16	FSG6422	18	193,68	Sim	Não
17	FWM2869	19	170,00	Sim	Não
18	FWV7603	20	171,00	Sim	Não
19	FXJ9452	21	171,87	Sim	Não
20	FXO3863	22	181,65	Sim	Não
21	FUY8760	23	198,48	Sim	Não
22	FXP6267	24	191,78	Sim	Não
23	FXS8094	25	180,00	Sim	Não
24	FZD5381	26	199,42	Sim	Não
25	FXX7646	27	198,75	Sim	Não
26	FYB2693	28	179,58	Não	Não
27	FYC5558	29	179,00	Sim	Não
28	FYK7862	30	198,00	Sim	Não

29	FYL4079	31	198,00	Sim	Não
30	FUC4756	32	142,00	Sim	Não
31	FYW4650	33	166,00	Sim	Não
32	FYW6386	34	195,25	Sim	Não
33	FPO5910	35	195,77	Sim	Não
34	FXJ4176	36	195,35	Sim	Não
35	FZK5887	37	198,40	Sim	Não
36	FFK3948	38	177,00	Sim	Não
37	FZU2139	39	196,58	Sim	Não
			6.805,68		

Fonte: Ficha de controle da frota de 37 veículos VW/Gol e Folha de Pagamento em dez/2015

\* Em algum dia do mês

Segundo versa o inciso XIII, art. 7º da Constituição Federal, a duração normal de trabalho não pode ultrapassar oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, sendo facultada a compensação e redução de jornada apenas mediante acordo ou convenção coletiva. O artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho regulamenta a remuneração de horas suplementares:

*“Art. 59 - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.*

*§ 1º - Do acordo ou do contrato coletivo de trabalho deverá constar, obrigatoriamente, a importância da remuneração da hora suplementar, que será, pelo menos, 20% (vinte por cento) superior à da hora normal.*

*§ 2º - Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.”*

Durante outro trabalho realizado por esta Controladoria, cujo relatório já se encontra publicado no sítio eletrônico da CGM, em consulta realizada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, outro órgão que possui contrato firmado com a G6 Multisserviços, foi constatado que os funcionários da empresa são associados ao Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo (SINDELOCADESP), sendo que, em dezembro de 2015 (data da amostra), estava vigente a Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, número de solicitação MR062805/2015, estabelecendo remuneração de 50% adicionais por horas extras.

Desta forma, ao comparar as horas descritas nas fichas de controle dos veículos com a remuneração dos funcionários, evidencia-se não haver a necessária relação entre elas, o que possivelmente indica:

- inexatidão nas informações fornecidas pelas fichas; e/ou
- inadequação dos pagamentos realizados pela empresa aos seus funcionários.

As fichas de controle dos veículos também foram submetidas a cruzamento com o horário de rodízio municipal. Segundo norma de trânsito vigente, os veículos, de acordo com o número final da placa, não podem circular dentro do perímetro conhecido como mini-anel viário, durante o horário das 7 às 10 horas e das 17 às 20 horas. Ainda segundo o item 6.9 do Anexo I do edital, o rodízio deve ser observado pela contratada.

Para efetuar esta análise, procedeu-se com uma amostragem de 5 carros selecionados aleatoriamente e repetiu-se o procedimento para as fichas de controle do mês de dezembro de 2015 e de agosto de 2016.

Conforme a tabela abaixo, em dezembro de 2015, foram encontradas 4 ocasiões, dentre 5, em que os supostos deslocamentos foram realizados em horários não permitidos pela legislação. Além disso, encontraram-se casos de disponibilização de motorista em horário em que não houve deslocamentos (produção) e havia a restrição do rodízio, como é o caso do carro com placa FQJ 8340. Neste caso específico, o motorista era alocado às 8:00hs, sendo que iniciava os deslocamentos por volta das 10:00h, ou seja, a Prefeitura Regional realiza pagamento por um carro que não está de fato disponível.

**Tabela 14 - Veículos Sendo Remunerados ou Circulando em Período de Rodízio Municipal (Dez/2015).**

Carros/ Placa	Dias de rodízio		Horário de disponibilidade do veículo (remunerado)		Produção		Obediência ao rodízio municipal
	Data	Dia da semana	Entrada	Saída	Início do Itinerário	Fim do Itinerário	
FIE1435	02/12/2015	Quarta	13:05	23:05	17:40	22:45	Irregular
	09/12/2015	Quarta	13:04	23:04	18:00	22:00	Irregular
	16/12/2015	Quarta	13:02	23:02	17:40	20:40	Irregular
FMS1097	03/12/2015	Quinta	10:58	06:58	08:00	13:00	Irregular
	10/12/2015	Quinta	20:55	06:55	21:25	23:00	Regular
	17/12/2015	Quinta	20:56	06:56	22:10	02:20	Regular
FQJ8340	04/12/2015	Sexta	08:00	17:58	10:20	15:36	Regular
	11/12/2015	Sexta	08:00	18:00	09:45	14:42	Regular
	18/12/2015	Sexta	08:00	17:00	10:00	16:29	Regular
FUY8760	04/12/2015	Sexta	13:00	23:00	17:45	18:50	Irregular
	11/12/2015	Sexta	13:00	23:01	14:00	18:03	Irregular
	18/12/2015	Sexta	13:00	23:00	20:00	22:00	Regular
FYL4079	04/12/2015	Sexta	06:58	16:58	07:00	15:20	Irregular
	11/12/2015	Sexta	06:55	16:55	07:20	15:20	Irregular
	18/12/2015	Sexta	06:55	16:55	07:20	15:20	Irregular

Ao analisar-se a primeira quinzena do mês de agosto de 2015, observou-se que dos mesmos 5 carros, apenas 1 fez deslocamento dentro do horário de rodízio. Não obstante, persistiram casos em que o motorista era alocado no horário de rodízio e sem o carro estar em deslocamento, conforme a tabela abaixo:

**Tabela 15 - Veículos Circulado em Período de Rodízio Municipal (Agosto/2015).**

Utilização de carros em dia de Rodízio - 1-15/ago/2016

Carros/Placa	Dias de rodízio	Dia da semana	Horário de disponibilidade do veículo (remunerado)		Produção		Obediência ao Rodízio Municipal
	Data		Entrada	Saída	Início do Itinerário	Fim do Itinerário	
FIE1435	03/08/2016	Quarta	07:00	17:00	10:29	15:20	Regular
	10/08/2016	Quarta	Não alocado		Não circulou		Regular
FMS1097	04/08/2016	Quinta	13:03	23:07	16:30	18:45	Irregular
	11/08/2016	Quinta	Não alocado		Não circulou		Regular
FQJ8340	05/08/2016	Sexta	07:55	17:00	10:35	14:00	Regular
	12/08/2016	Sexta	Não alocado		Não circulou		Regular
FUY8760	05/08/2016	Sexta	20:57	06:02	Não circulou		Regular
	12/08/2016	Sexta	20:55	06:04	21:30	00:00	Regular
FYL4079	05/08/2016	Sexta	07:50	17:00	10:15	15:30	Regular
	12/08/2016	Sexta	07:50	17:01	10:10	14:40	Regular

Conforme posterior verificação pela equipe de auditoria, o local de saída para os deslocamentos é localizado na Rua Rodrigo Silva, nº 98, endereço que se encontra dentro da área submetida ao rodízio de veículos. Sendo assim, qualquer suposto início ou fim de viagem dentro do horário regulamentado significa que o veículo circulou em período não permitido, caso as fichas registrem os dados com exatidão.

Já, com relação ao Contrato nº 001/SP-SÉ/2013/Caminhões, as fichas de controle dos veículos também foram submetidas a cruzamento com o horário de rodízio municipal. Conforme já citado acima, há restrição para circulação dos veículos, de acordo com o número final da sua placa.

Conforme tabela abaixo (elaborada mediante dados fornecidos pelas fichas de controle), foram encontradas diversas ocasiões em que supostos deslocamentos foram realizados em horários não permitidos pela legislação. Ainda, segundo o item 4.15 do Anexo I do edital, o rodízio deve ser observado pela contratada, podendo ser aplicado multa por descumprimento contratual.

**Tabela 16 - Veículos Circulando em Período de Rodízio Municipal**

Período analisado 01 a 31/01/2016			
Deslocamentos durante horários não permitidos pelo rodízio (início do deslocamento – fim do deslocamento)			
Placa	Dia	Manhã	Tarde
EXY-4894	12/01/2016	08:00 – 12:00	13:00 – 17:00
	19/01/2016	08:00 – 12:00	13:00 – 17:00
Período analisado 01 a 30/04/2016			
Deslocamentos durante horários não permitidos pelo rodízio (início do deslocamento – fim do deslocamento)			
Placa	Dia	Manhã	Tarde
ELQ-7119	01/04/2016	07:00 – 12:00	13:00 – 16:00
	08/04/2016	07:00 – 12:00	13:00 – 16:00

Obs.: Como nas fichas de controle não estão especificados os horários parciais de chegada à UTI, considerou-se que os veículos pararam às 12h00min e reiniciaram os serviços às 13h00min.

Conforme verificação realizada pela equipe de auditoria, o local de saída para os deslocamentos é o mesmo do contrato examinado anteriormente, se encontrando,

portanto, dentro da área submetida ao rodízio de veículos e sugerindo que, nos casos em que o início ou fim de viagem se deu dentro do horário regulamentado, teria se configurado a circulação em período não permitido, caso as fichas tenham registrado os dados com exatidão.

Dessa forma, os cotejamentos supracitados indicam: inexatidão das informações fornecidas pelas fichas e descumprimento do rodízio municipal de veículos no caso dos Contratos nºs 001/SP-SÉ/2013 e 009/SP-SÉ/2015, bem como pagamento indevido por tempo disponível dentro do horário de rodízio no caso do Contrato nº 009/SP-SÉ/2015.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** No Ofício nº 247/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

*“Não compete a atual fiscalização justificar”.*

### **PLANO DE PROVIDÊNCIAS**

*“Aplicação de penalidade na empresa com base no Item 6.9 do Edital de Licitação que diz: “A prestação do serviço independe da sujeição ao rodízio municipal, o qual deve ser observado, com a substituição automática por veículos que atendam às finalidades do contrato” e conforme documentos anexados sob fls. 09 à 20, ficou comprovado que os veículos placas, FIE-1435, FQJ-8340, FUY-8760 e FYL-4079 não foram substituídos nos dias 02,04,09,11,16 e 18 de Dezembro de 2015, resultando na aplicação da penalidade de 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor total do faturamento mensal por ocorrência, conforme Item 11.1.2 do Termo de Contrato nº 009/SP-SÉ/2015. Perfazendo um valor total de R\$ 15.357,69 (Quinze Mil, Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos)”*

### **PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**

*“90 dias”.*

### **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Ressalta-se a importância no controle sobre o conteúdo das fichas diárias dos veículos, verificando se, de fato, correspondem a real prestação de serviços.

Pelo modelo contratual atual, tais fichas representam o ateste e a medição do cumprimento dos serviços prestados e indicam, conforme o número de horas cumpridas, o valor que deve ser pago.

As falhas apontadas nesta constatação indicam inconsistências nas informações declaradas nas fichas de controle, trazendo como resultado a necessidade de aprimoramento na checagem de tais informações.

A Prefeitura Regional da Sé alega que não cabe à atual fiscalização justificar tais falhas ocorridas em fichas passadas e afirma que está tomando medidas para aplicar as devidas sanções por descumprimento contratual.

Foi confirmada a mudança no responsável pela fiscalização do contrato, mas cabe salientar a necessidade de mudança nos padrões de controle para que tais falhas não voltem a ocorrer.

### RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se à Prefeitura Regional da Sé que aprimore o acompanhamento sobre o conteúdo das fichas de controle dos veículos, através de cruzamento periódico e amostral de informações com outros documentos, como a folha de pagamento dos motoristas, e através de visitas periódicas aos locais de prestação de serviços, além de entrevistas com os usuários.

### RECOMENDAÇÃO 002

Em futuras contratações de locação de veículos, recomenda-se à Prefeitura Regional da Sé que seja exigido relatório de posicionamento dos carros através de sistema GPS, para que as informações contidas nas fichas de controle possam ser validadas quando dos procedimentos a serem adotadas pela fiscalização contratual.

### CONSTATAÇÃO 016 - Irregularidades no preenchimento das fichas de controle dos Contratos n°s 009/SP-SÉ/2015/Veículos e 001/SP-Sé/2013/Caminhões.

Mediante exame de diversas fichas de controle diário referentes à execução dos Contratos n°s 009/SP-SÉ/2015/Veículos e 001/SP-SÉ/2013/Caminhões, notou-se a ausência de informações importantes.

No caso do Contrato n° 009/SP-SÉ/2015, faltavam informações inerentes à especificação dos horários parciais de saída e chegada dos veículos utilizados nos serviços diários, bem como à quantidade de passageiros transportados em cada viagem e aos materiais eventualmente entregues, contrariando o item 12.1, anexo I do edital referente ao Pregão Eletrônico n° 25/SP-SÉ/2014, transcrito abaixo:

*“12.1 - Os veículos serão controlados individualmente, através de fichas diárias com o relatório dos veículos, contendo horário de apresentação e dispensa, locais visitados, materiais eventualmente entregues, e eventuais ocorrências, devidamente assinadas pelos motoristas e pelos usuários que utilizarem os veículos.”*

Segue abaixo exemplo de preenchimento irregular:

**Figura 4 - Ficha sem indicação de Unidade Requisitante, e com indicação de destino “vários”.**

IV - PRODUÇÃO							
U	U	M	U	U	U	Encarregado UTI	Encarregado UTI
Unid. Inquis.	Destino	Horário de Apresentação	Horário de Dispensa	Nome do Usuário (Legível)	Visto do Usuário	Horário de Chegada na UTI	Visto do Encarreg.
	Andaita Vários	09:00	11:30	Seão			

Ficha com preenchimento incompleto.

Cabe salientar que, segundo item 13.1.2, anexo VII – Minuta do Termo de Contrato, o descumprimento de cláusula contratual está sujeito à multa de 0,5% por dia sobre o valor do faturamento mensal.

Com relação ao Contrato nº 001/SP-SÉ/2013, notou-se a ausência de informações inerentes a serviços executados e cargas transportadas, como também os horários parciais de chegada e saída da garagem, contrariando o item 4.2 Anexo I do Edital.

*“4.2- A Contratada obriga-se a manter ficha diária de produção de cada veículo e planilha de resumo de horas por veículo, conforme modelos contidos no Edital, constando os horários de apresentação e dispensa, assim como todas as ocorrências e horas paradas, devidamente comprovadas pelo Encarregado da PMSP.”*

Cabe ressaltar que as fichas de controle dos veículos são assinadas pelo fiscal do contrato e que não houve qualquer tipo de contestação quanto às irregularidades, sendo que o edital prevê multa por descumprimento contratual de acordo com seu item 8.1.5 do Anexo X (Minuta de Contrato).

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** No Ofício nº 247/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

*“Não compete a atual fiscalização justificar”.*

## **PLANO DE PROVIDÊNCIAS**

*“Elaborado um novo modelo de ficha de produção diária para melhor acompanhamento na execução do contrato nº 001/SP-SÉ/2013, contendo os campos: Unidade Requisitante, Nome do usuário, horário de apresentação, visto do usuário e kilometragem.”*

## **PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**

*“60 dias”.*

## **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Inicialmente, cumpre ressaltar a importância no controle do correto preenchimento das fichas diárias dos veículos, com todas as informações exigidas pelo contrato, de forma completa e legível.

Pelo modelo contratual atual, tais fichas consistem no ateste e na medição do cumprimento dos serviços prestados e indicam, conforme o número de horas cumpridas, o valor que deve ser pago.

As falhas apontadas nesta constatação indicam a existência de preenchimento irregular e incompleto em diversas fichas analisadas, o que comprometeu a avaliação sobre a adequação dos serviços prestados.

A Prefeitura Regional da Sé alega que não cabe à atual fiscalização justificar tais falhas ocorridas em fichas passadas e afirma que está tomando medidas para aplicar as devidas sanções por descumprimento contratual.

Foi confirmada a mudança no responsável pela fiscalização do contrato, mas cabe salientar a necessidade de mudança nos padrões de controle para que tais falhas não voltem a ocorrer.

### **RECOMENDAÇÃO 001**

É recomendável, à Prefeitura Regional da Sé, que aprimore o acompanhamento sobre o preenchimento correto das fichas de controle dos veículos, através da sua inspeção preliminar durante o processo de pagamento, não se aceitando como atestado de prestação de serviços, documentos com informações incompletas ou ausentes. Além disso, cabe ao fiscal do contrato realizar periódicas visitas no local de guarda dos automóveis, para examinar o preenchimento de forma direta.

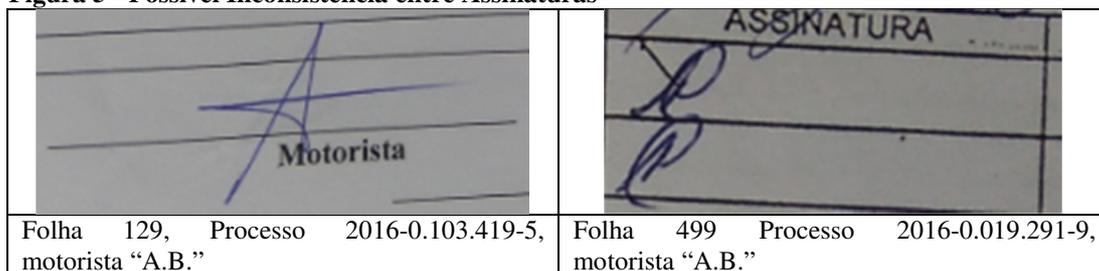
**RECOMENDAÇÃO 002:** Idem Recomendação 002 da Constatação 016.

### **CONSTATAÇÃO 017 - Inconsistências nas assinaturas de motoristas constantes das fichas diárias de controle do Contrato nº 009/SP-SÉ/2015/Veículos Tipo C.**

Por meio de análise dos processos de pagamento referentes ao Contrato nº 009/SP-SÉ/2015, foram encontradas inconsistências relevantes no tocante às assinaturas de motoristas registradas nas fichas de controle diário.

Ao se compararem as fichas de controle dos Contratos nº 009/SP-SÉ/2015 e nº 12/CRS-SE/2014, apurou-se que um mesmo motorista teria trabalhado em ambos ajustes, conforme item específico desta solicitação. Todavia, ao se compararem as assinaturas de um mesmo motorista (“A.B.”) nas fichas de controle existentes dos dois diferentes contratos, percebe-se relevantes diferenças na grafia, consoante fotos a seguir.

**Figura 5 - Possível Inconsistência entre Assinaturas**



Tal observação é mais um indicativo de que as fichas de controle, utilizadas como atestes de pagamento, não são confiáveis.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** No Ofício nº 247/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

*“Gestão anterior”.*

### **PLANO DE PROVIDÊNCIAS**

*“Melhoria na fiscalização”.*

## **PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**

*“Imediato”.*

## **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

A Prefeitura Regional da Sé atribui o fato ocorrido à gestão anterior e alega que promove melhorias. Sendo assim, cabe concluir pela existência de inconsistências nas assinaturas e, portanto, pela falta de confiabilidade nas fichas de controle analisadas.

## **RECOMENDAÇÃO 001**

Recomenda-se à Prefeitura Regional da Sé que realize apuração, junto à empresa contratada e motorista envolvido, para a confirmação da veracidade das fichas apresentadas, assim como em outras que achar necessário, tomando as devidas providências legais e contratuais em caso de irregularidade.

## **CONSTATAÇÃO 018 - Ausência de Relatórios de Execução do Contrato nº 009/SP-SÉ/2015 exigidos no edital do Pregão Eletrônico nº 25/SP-SÉ/2014 – Locação de Veículos.**

De acordo com o item 12.4, anexo I do edital referente ao Pregão Eletrônico nº 25/SP-SÉ/2014, a contratada deve enviar, por meio eletrônico, ao fiscal do contrato, relatórios com: atendimentos realizados, manutenção preventiva, ocorrências do mês e quilometragem.

A equipe de auditoria requisitou à empresa os relatórios referentes ao mês de fevereiro de 2016, sendo que, após análise das respostas obtidas, foi possível constatar o seguinte:

Os relatórios de atendimentos realizados são as próprias fichas diárias; todavia, a equipe de auditoria entende como inadequado, dado que o relatório deveria possuir tais informações de maneira sintética, além de ser em arquivo digital, para facilitar sua conferência, compilação e manipulação.

Informam que não existe relatório de manutenção preventiva, pois os veículos seriam novos e ainda não necessitariam de manutenção.

Citam que não existe relatório de ocorrências, dado que, durante o período de execução contratual, nada que merecesse registro teria ocorrido. Também confirmam a inexistência de relatório de quilometragem, conforme será explanado em item específico desta Solicitação de Auditoria.

Desta forma, nota-se deficiência no controle da execução contratual, pois, nos processos de pagamento examinados não foi encontrada qualquer solicitação do fiscal do contrato, à empresa, requisitando tais informações.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** No Ofício nº 247/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

*“Não compete a atual fiscalização justificar”.*

### **PLANO DE PROVIDÊNCIAS**

*“Solicitado pelo atual fiscal à apresentação de relatório mensal contendo a manutenção preventiva, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.*

*Relatório de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção.*

*Relatório mensal de quilometragem rodada e de consumo por tipo de combustível por veículo, em atendimento do Item 12.4 do Edital.”*

### **PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**

*“Imediato”.*

### **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

A Prefeitura Regional da Sé alega que não cabe à atual fiscalização justificar a ausência dos Relatórios apontados e afirma que já os solicitou do atual fiscal.

Foi confirmada a mudança no responsável pela fiscalização do contrato, mas cabe salientar a necessidade de mudança nos padrões de controle para que tais falhas não voltem a ocorrer.

A apresentação regular dos devidos relatórios mensais permite acompanhamento mais detalhado sobre a execução do contrato e consiste em importante ferramenta para que o fiscal possa identificar irregularidades e proceder correções a tempo.

### **RECOMENDAÇÃO 001**

É recomendável que a Prefeitura Regional da Sé mantenha cobrança sobre a empresa contratada pela entrega tempestiva dos relatórios de execução, além de realizar fiscalizações periódicas in loco para apurar veracidade dos dados apontados.

### **RECOMENDAÇÃO 002**

Recomenda-se também que os relatórios de execução sejam devidamente analisados pela Prefeitura Regional da Sé e, na ocorrência de qualquer desvio, que as medidas cabíveis de sanção e correção sejam tomadas a tempo.

**CONSTATAÇÃO 019 - Ausência de formulário adequado para registro de quilometragem dos veículos, contrariando exigência do edital do Pregão Eletrônico nº 25/SP-SÉ/2014 e configurando fragilidade nos controles sobre a execução do Contrato nº 009/SP-SÉ/2015 – Locação de Veículos Tipo C.**

Não foi observado, nas fichas de controle, o registro de quilometragem dos veículos, contrariando os itens 11.1.8 e 12.4, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 25/SP-SÉ/2014, transcritos abaixo:

*“11.1.8 – Registrar a quilometragem inicial e final da prestação de serviços em formulário que será fornecido pelo CONTRATANTE”*

(...)

*“12.4 - Deverá fornecer ao fiscal do contrato, por meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo, indicando:*

(...)

*- Relatório mensal de quilometragem rodada e de consumo por tipo de combustível por veículo.”*

Após ser questionado, representante da empresa G6 alegou que a contratante não disponibiliza formulários com o campo adequado para preenchimento da quilometragem dos veículos, corroborando o fato verificado pela equipe de auditoria e indicando falha na execução do contrato pela inconformidade com as exigências do edital.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** No Ofício nº 247/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

*“Não compete a atual fiscalização justificar”.*

## **PLANO DE PROVIDÊNCIAS**

*“Elaborado um novo modelo de ficha de produção diária para melhor acompanhamento na execução do contrato, constando os campos: Unidade Requisitante, Nome do usuário, horário de apresentação, visto do usuário e quilometragem.”*

## **PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**

*“60 dias”.*

## **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

A informação sobre a quilometragem dos veículos contratados é de suma importância para o acompanhamento contratual, tanto pela verificação da adequação na utilização dos veículos, evitando que sejam destinados à fins distintos dos acordados, como para a análise de eficiência no aproveitamento dos carros.

A Prefeitura Regional da Sé afirma que, no prazo de 60 dias, será implantado novo modelo de ficha de produção diária que conterà, dentre outras informações, a quilometragem do veículo, o que seria suficiente para sanar a falha constatada. O cumprimento de tal mudança será avaliado por esta Controladoria através de ações de monitoramento.

## **RECOMENDAÇÃO 001**

Recomenda-se que o novo formulário, com campo apropriado para indicação da quilometragem, seja implantado e passe a ser devidamente preenchido. Além disso, é importante que seja realizada fiscalização periódica para verificar se a informação relatada no formulário condiz com a quilometragem real do veículo.

**CONSTATAÇÃO 020 - Ausência de Fiscal e falta de acompanhamento do Contrato nº001/SP-SÉ/2013/Caminhões.**

Na visita realizada no dia 13/09/2016, na Rua 25 de março, local onde ocorre a Operação Delegada citada em item específico deste relatório, não foi encontrado o fiscal do contrato, mas, apenas, dois servidores da Subprefeitura da Sé responsáveis pela coordenação do recebimento das mercadorias apreendidas, incluindo o lacre e o registro para posterior envio para o depósito na Barra Funda.

Segundo um dos servidores da Subprefeitura, o fiscal do contrato não visita, em nenhum momento, a base delegada da Rua 25 de março, apenas realizando visitas esporádicas na garagem onde os caminhões ficam alocados (Unidade de Tráfego Interno - UTI).

O local visitado pela equipe de auditoria aparenta ser de extrema relevância para a execução contratual, dado que, ao menos um caminhão por dia é mobilizado para permanecer neste ponto.

Desta forma, considerando que não há qualquer visita do fiscal do contrato para verificar se os serviços são executados de acordo com o previsto, nota-se que não há acompanhamento efetivo dos serviços, denotando fragilidade na fiscalização.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** No Ofício nº 247/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

*“Gestão anterior”.*

**PLANO DE PROVIDÊNCIAS**

*“Devidamente regularizado com a indicação do fiscal”.*

**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**

*“Imediato”.*

**ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

A Prefeitura Regional da Sé afirma que a situação já foi regularizada com a indicação de um novo fiscal, o que será verificado por esta Controladoria em vindouras ações de monitoramento.

**RECOMENDAÇÃO 001:** Idem Recomendação 001 da Constatação 008.

## **CONSTATAÇÃO 021 - Ausência de publicação do Contrato nº 009/SP-SÉ/2015/Veículos e dos Aditamentos do Contrato nº 001/SP-SÉ/2013/Caminhões no Portal da Transparência.**

Não foi possível encontrar, até a data da redação desta Solicitação de Auditoria, a íntegra dos aditamentos ao Contrato nº 001/SP-SÉ/2013, ou mesmo do Contrato nº 009/SP-SÉ/2015, no Portal da Transparência do município, em desconformidade com o que dispõe o artigo 10 do Decreto Municipal nº 53.623/2012, modificado pelo Decreto Municipal nº 54.779/2014.

Em que pese o fato dos contratos estarem publicados no sítio da própria subprefeitura da Sé, o Portal da Transparência é uma importante ferramenta de controle social por reunir em um só endereço eletrônico, todos os contratos municipais, facilitando a consulta para o cidadão.

Ademais, constatou-se que a Subprefeitura da Sé não fez qualquer publicação de contratos no referido Portal no ano de 2015 até a presente data do ano de 2016.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** No Ofício nº 247/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

*“Gestão anterior”.*

### **PLANO DE PROVIDÊNCIAS**

*“Assessoria de Imprensa iniciou regularizações”.*

### **PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**

*“Imediato – 90 dias para finalizar”.*

### **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

A Prefeitura Regional da Sé compromete-se a publicar os contratos indicados no Portal da Transparência no prazo de 90 dias, o que será verificado por esta Controladoria em ações de monitoramento.

### **RECOMENDAÇÃO 001**

Recomenda-se que todos os contratos e convênios, firmados pela Prefeitura Regional da Sé, a partir de 2014, sejam publicados na íntegra e de forma tempestiva, no Portal de Transparência do Município, facilitando a consulta pelo cidadão e possibilitando o controle social.

### **Anexo II - Metodologia para verificação e cálculo de duplicidades**

O processo de verificação e cálculo de horas em duplicidades foi conduzido da seguinte maneira:

- I. Premissas gerais assumidas:

Para viabilizar as análises sobre a execução do contrato houve casos em que foi necessário assumir premissas acerca das informações conforme os pontos a seguir:

- Em relação aos dados das fichas diárias, assumiu-se que elas refletem a melhor informação disponível sobre a execução do contrato. Em caso de haver informações de identificação de veículo e motorista conflitantes com os resumos de mensuração de horas, foram considerados os dados primários das fichas diárias;
- Identificação dos carros dirigidos pelos motoristas: para os casos das fichas de controle dos veículos do Contrato nº 12/CRS-SE/2014, processo 2013-0.370.475-3, da Coordenadoria Regional Saúde Sudeste, em que cada motorista possui uma folha mensal de registro de horário, quando não havia na ficha a identificação do carro dirigido por um determinado motorista, considerou-se como o veículo aquele apontado no resumo de cada unidade, exceto quando a mesma ficha aponta um veículo diverso em uma determinada data; e
- Para o caso de ausência de registros, nas fichas, que possibilitassem identificar o carro que o motorista dirigiu, considerou-se apenas a impropriedade referente à presença (indevida) de um mesmo motorista em duas fichas;

## II. Verificação prévia de possíveis duplicidades

Por meio do levantamento das fichas diárias, do resumo de horas medidas dos carros e dos respectivos motoristas de cada contrato da G6, obteve-se uma lista de motoristas e veículos (identificados pelas placas) na qual os casos de possíveis duplicidades em um determinado mês foram filtrados.

## III. Cálculo horas em duplicidade

Após a obtenção dos casos de possíveis duplicidades em um determinado mês, analisou-se, para todos os dias, se havia alguma interseção de horários, ou seja, se havia algum horário em que duas ou mais fichas com mesmo motorista ou veículo estavam em atividade.

O cálculo de horas em duplicidade foi baseado nos horários de entrada e saída dos motoristas, por este ser a base para a medição no processo de pagamento. Assim, qualquer duplicidade de carro ou motorista dentro desse período é uma possível inconsistência das fichas e, conseqüentemente, das horas cobradas.

Para cada ficha, identificou-se o período do dia em que o mesmo carro ou motorista aparecia em uma ou mais fichas de outro contrato, marcando esse período.

Dessa forma, independente do número de duplicidades que cada ficha encontre nas demais, o máximo de horas duplicadas marcadas limita-se ao máximo de horas medidas através do horário de entrada e saída dos motoristas.

Por fim, as horas duplicadas e as horas medidas das fichas de controle dos veículos foram totalizadas em cada contrato de forma que se identifique o mínimo e o máximo de horas possivelmente irregulares em cada contrato, por tipo de veículo, possibilitando estimar o valor pago com base em fichas com possível duplicidade.

### **ANEXO III – ESCOPO E METODOLOGIA**

Trabalho realizado de acordo com as normas brasileiras de auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Solicitação de processos e documentos;
- Visita à Unidade de Tráfego Interno e Departamento de Transportes Interno;
- Circularização de informações;
- Conferência de cálculos e confronto de valores; e
- Entrevista com os responsáveis pela área auditada.